Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Setembro de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2183

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS"

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3072/2020.

"Declara dispensável de licitação aquisição de produto, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a pronta aquisição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NOS VEICULOS, CAMINHÃO DE LIXO E PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND 12C. Do Município de Água Fria de Goiás nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, **TORNEADORA MUNDIAL EIRELI** inscrita no **CNPJ: nº 20.211.153/0001-95,** sediada na RUA 09 QD.13 Nº17 PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS FORMOSA-GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor da aquisição na ordem de **R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)** para a aquisição DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NOS VEICULOS ACIMA CITADOS da Secretária Municipal de Transporte de Água Fria de Goiás, sem vincúlo contratual. .

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Água Fria de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

NILTON GERALDO DA SILVA
Secretário de Transporte

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:4B58562F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 358-A

Portaria nº 358-A/2020, de 01 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 86, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença premio a servidora
Ana Maria Sales Szervinsk, referente aos períodos 2007/2011 e 2012/2016 a contar da data da publicação desta portaria até o dia 27 de fevereiro de 2021, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 01 de setembro de 2020.
.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:02C0DFD8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 358-B

Portaria nº 358-B/2020, de 01 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 86, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença premio a servidora
Alessandra Ribeiro da Silva, referente ao período 2016/2020 a contar da data da publicação desta portaria até o dia 29 de novembro de 2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 01 de setembro de 2020.
.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:32702586

PREFEITURA MUNICIPAL
PARECER PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020

Parecer do pregoeiro
Pregão eletrônico: 013/2020
Assunto: impugnação ao edital

Trata-se de pedido de Impugnação interposta pela empresa **COMERCIAL DINÂMICA EIRELI EPP** inscrito no **CNPJ: 23.227.868/0001-24**, insurgindo contra texto editalíssimo, referente a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "***Contratação de Empresa para a aquisição de 03 veículo tipo racth"*, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital".

A peça foi enviada via por e-mail a esta Prefeitura em prazo hábil para apreciação no dia 03/09/2020 (quinta feira) certo da sua aceitabilidade e tempestividade conforme o disposto em edital.
A saber, a administração detém de **02 dias úteis** para o julgamento da impugnação, sendo o prazo final para resposta até o dia 08/09/2020, considerando o feriado nacional do dia 07/09/2020 e final de semana, assim, o prazo para resposta tem por tempestivo até a data do dia 08/09/2020.

Com efeito a análise, resta por certo a definição da competência deste Pregoeiro para análise e resposta as impugnações, conforme normativa do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 17, II, sendo este agente competente para o feito.

I. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A Impugnante insurgiu, em linhas gerais, contra o disposto no termo de referência do edital retromencionado, segundo os quais solicita "[...] *veículo sem prévio licenciamento ou registro anterior, sem emplacamento anterior, sem registro de transferência de domínio, propriedade ou transferência de Município anterior, sendo o primeiro registro para o Município de Água Fria de Goiás com todos os custos para a empresa adjudicada*".

1. Alega a digita empresa que, tal solicitação detém de caráter restritivo, onde apenas concessionárias poderiam participar deste certame, alega ainda que, a administração **NÃO** exige que o primeiro emplacamento ocorra para a CONTRATANTE (empresa licitante), o que demonstra uma imperícia e ilegalidade ao pedido, vejamos (pag. 07 da impugnação);

"***Ademais, o edital impugnado não exige*** *que o veículo adquirido tenha seu primeiro emplacamento efetivado em nome Contratante, se limitando a exigir, tão somente, que a vencedora entregue o veículo já emplacado em nome da Contratante*:" Grifo nosso

Neste ponto, a impugnante passa a prática de ato ilegal e restritivo ao certame. Ademais, insurge com várias referencias a Lei Ferrari (6.729/79), somando a julgados e acórdãos com referencia clara a editais de outros Órgãos que vincularam seus editais a exigências dispostas na referida Lei ou restrições a outras empresa que não concessionárias, sendo justo informar que no presente edital atacado, não tratamos de tais medidas restritivas, podendo QUALQUER empresa participar do referido certame.

Em conclusão, finaliza a impugnação com os pedidos;

" - declarar-se nulo o item atacado, bem como em todas as partes do Edital onde solicita a condição de primeiro emplacamento do veículo em nome do município para participação no certame;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93."

Após apertada síntese, passamos a manifestar.

Cumpre informar que ao contrário alegado pela requerente, o edital cumpre fielmente as regras gerais do procedimento licitatório, sendo de igual maneira e conteúdo as licitações de âmbito estadual e federal ao apresentar a definição do objeto, conforme bem definido no art. 3º, XI, "a", do Decreto 10.024/2020, onde descreve que o Termo de Referência deverá definir o objeto da licitação com descrição suficiente para a caracterização do bem, assim, ao exigir a definição do veículo, a administração apenas vincula a regra da lei.

Outro ponto a afirmar é que, ao eleger a forma eletrônica para o Pregão, optou esta administração pela maior participação de empresas, e que, não se vê em edital, texto com definição de restrição ou participação de qualquer interessado, seja marca ou montadora ou indústria, sendo que, **NÃO FOI VINCULADO NESTE TERMO, QUALQUER MENÇÃO A LEI FERRARI**.

Assim o que espera esta administração é o maior número de participação de licitantes para alcançar a solução do interesse público.

Tais itens solicitados em edital, são os componentes e exigências mínimas que devem ser apresentados em proposta escrita, sendo que, as queixas impetradas pela impugnante, não transmite a verdade sendo apenas protelatórias, visto que, a r.empresa busca **inverter o edital para proporcionar vantagem a esta sobre os demais possíveis concorrentes**, ao passo que, requerer (conforme pedido), que a administração exige que o veículo adquirido tenha seu primeiro emplacamento efetivado em nome Contratante para posterior transferência de propriedade ao Município, sendo clara e inaceitável o pedido.

Em ilustração, seria possível através desta exigência, a participação de qualquer empresa que detenha de veículo já registrado em seu nome, sem que a Administração possa apurar as reais condições do veículo, além que, rompe energicamente o princípio da isonomia, tornando a disputa desleal as demais empresas que faturam veículo sem registros anteriores.

É de erro crasso a peça impugnatória ao alegar que o edital fere os princípios da legalidade. É justo informar a r.empresa que, o que exigimos é tão somente que o veículo seja do tipo ratch, novo, sem prévio licenciamento ou registro anterior, sem emplacamento anterior, sem registro de transferência de domínio, propriedade ou transferência de Município anterior, sendo o primeiro registro para o Município de Água Fria de Goiás com todos os custos para a empresa adjudicada, sem infração a esta exigência.

Ora, na simples leitura não se vislumbra exigência descabida, infração a qualquer norma, ou vinculação a Leis inapropriadas a normas licitatórias, onde somente classificamos o veículo com as condições que o Município requer, para melhor atendimento a lisura do processo e definição do bem a ser adquirido.

Importante destacar que, a empresa apresenta todas as condições de participação, podendo para tal, adquirir qualquer veículo com acessórios definidos em edital, adquirido em qualquer empresa ou concessionária do País adquirido em *showroom* das diversas empresas do ramo instaladas no País.

Ao passo que, reclama **apenas da definição do objeto quanto que a Administração requer veículo com definições de emplacamento e registro, sem sequer alegar infração aos itens como motorização, componentes, medidas e outros tantos exigidos em edital,** demonstrando que, não tratamos em nosso edital de direcionamento ou infração, apenas concluímos que o edital não atende aos interesse exclusivos da impugnante.

A Administração requereu apenas que as propostas apresentadas em consonância ao Termo de Referência.

Tal exigência não é desarrazoável, imaginamos se a licitação não houvesse essa exigência, poderíamos expor o Município em um risco incalculável, franqueando acesso a empresas que poderiam vender veículos usados, bastando transferir o domino ao município, já que nesta hipótese, não exigiríamos o primeiro emplacamento para esta administração.

Ora, o que propõe a r.empresa (pressupomos) nada mais é que vender um veículo já emplacado e realizaria a transferência de domínio, ora,

se o veículo já fora emplacado para outro pertencente para uso diverso, que detém de crédito tributário, o descaracteriza como novo.

Assim, o entendimento que temos é de transferência de propriedade, e não de venda de um veículo novo sem prévio licenciamento ou registro anterior, sem emplacamento anterior, sem registro de transferência de domínio, propriedade ou transferência de Município anterior, o que perde em todo o objeto licitatório e o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e economia e principalmente, o da **isonomia entre os participantes**.

Importante informar que a garantia da indústria/montadora, se opera a partir da emissão da **primeira** nota fiscal, assim caracteriza a argumentação da administração por entender que o veículo não resta como a solução mais viável veículo já emplacado preteritamente, onde a garantia do fabricante já estaria em uso, concluído que tratando-se de veículo, as revisões de garantia se operam em concessionárias a partir da emissão da nota fiscal.

Assim, visto que, em tese, não saibamos a que data o veículo da reclamante poderia ser adquirido e suas condições de uso, onde, a primeira nota fiscal de venda é emitida entre partes alheia a esta administração, sem a possibilidade de apuração de quando o veículo fora faturado, ocorrendo assim a contagem de prazo da data de garantia pela concessionária ficando evidente que provocaria um prejuízo a Municipalidade.

Aliado a isso, cumpre informar que não há, em qualquer trecho do edital, cláusula que restrinja a participação de qualquer interessado, bastando apenas que os licitantes cumpram aos requisitos exigidos para o veículo, o que, em conclusão, a interessada pode perfeitamente atender.

Ex positis, cumpre alicerçar toda a tese desta administração contidos neste parecer com o acórdão da mais alta corte de contas, o TCU (Tribunal de Contas da União), onde já manifestou entendimento contrário à pretensão da Impugnante, no **Acórdão nº 4572/2013**, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que "*se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito*". Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a "*Mudança Município da Placa*" e a "*Transferência de Propriedade*" do veículo para o município, "*pois o 'Proprietário Anterior' era 'SANTA MARIA COM REP LTDA'.* "

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, "a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, **agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado**". (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Des. Ângela de L. Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo "0 Km".

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Des. Carlos Roberto de Faria:

Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei, somados aos julgados, uma vez que a transferência de propriedade para a Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, **circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como "novos" ou "zero quilômetro".**

Além disso, cumpre esclarecer a impugnante que a exigência de veículo novo, sem registro ou emplacamento anterior não é restritivo como alega. Há aliás, clara controvérsia alegada acerca da perda da qualificação de veículo novo após o emplacamento, sobretudo por se tratar de veículo automotor que a Administração Pública, caso compelida a adquirir um veículo já emplacado, passar a ser a sua segunda proprietária, podendo sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem.

Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais à Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário, conforme já retromencionado.

Ademais, verifico que a exigência editalíssima, ora contestada, é usual em editais de licitação instaurados para a compra de veículos novos pela Administração Pública Federal.

Face oportuno mencionar o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016 promovido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – **CGU**, quanto ao subitem 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do, para o "registro de preços para a aquisição de 18 (dezoito) veículos automotores novos (zero quilômetro)", por exemplo, disponível no endereço eletrônico do Ministério, exigiu que:

1.3 O **primeiro registro e licenciamento** deverão ser efetuados **em nome do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU**, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

O Tribunal de Contas da União, no Anexo VI (Minuta do Contrato) do edital do Pregão Eletrônico nº 92/2015, destinado ao "fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo misto (SUVs)", previu que:

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º
9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

1.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto ao Tribunal de Contas da União, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

1.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pelo Tribunal de Contas da União, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

2. **Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser emplacados e licenciados**, no prazo de 30 dias corridos, na categoria "Oficial", com D.U.T. e CRLV 2015, registrados no Departamento de Trânsito do respectivo estado, em nome do Tribunal de Contas da União, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado,

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros. (Grifo meu)

A despeito de não exigir expressamente o primeiro emplacamento, como disposto no edital da CGU, o Tribunal de Contas da União, igualmente ao edital atacado, visa estabelecer que os veículos devam ser emplacados e licenciados após o recebimento definitivo pelo Tribunal, onde afasta a possibilidade de serem ofertados bens já emplacados ou de outros domínios anteriores, pertencentes a outros proprietários.

Este Mesmo Tribunal de Contas (TCU), por sua vez, no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016, instaurado para a "aquisição de 24 (vinte e quatro) veículos novos", estabeleceu como obrigação do contratante: "9.7 Providenciar o licenciamento e emplacamentos dos veículos, junto à SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão."

Assim, ao prever que caberia ao próprio Tribunal as diligências necessárias para o licenciamento e emplacamento dos veículos a serem adquiridos, afastou-se a participação de veículos já emplacados, tendo em vista que só poderiam ser oferecidos produtos que ainda não detivessem de domínio anterior.

Ante tudo o que fora exposto, não vislumbro indícios de irregularidade na exigência feita no edital, tal previsão tem o cordão de prevenir o prejuízo iminente com a ausência de garantias da isonomia, onde esperamos a concorrência de várias empresas que revendam veículos que satisfaçam o texto editalíssimo.

Ainda em análise, faz jus citar o acórdão atualíssimo expedidos pelo **TCM-GO nº 07529/2018 –Tribunal Pleno**, que em decisão, vislumbra o julgamento pela **improcedência** dos fatos ali denunciados, semelhantes aos apontados na impugnação.

De igual forma no **acórdão nº 03381/2016 da Primeira Turma do TCM-GO**, foi identificado vícios ao edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 030/2015 de Buriti Alegre/GO, por justamente **deixar** de exigir em edital o texto atacado pela Impugnante, in verbis;

"3. **RECOMENDAR** ao Município de Buriti Alegre que, nas próximas licitações em que se exija como objeto **veículo novo**, **apenas adquira veículos das concessionárias ou dos fabricantes, conforme exigência estabelecida pelo CONTRAN nº 64, 24 de maio de 2008**".

Neste mesmo norte, é a decisão do TRE de Alagoas, in verbis;

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

III. CONCLUSÃO

Deste modo, pelo exposto acima, cumpre conhecer a impugnação, formulada pela Empresa e para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** os argumentos interpostos a luz dos acórdãos, julgados e doutrinas expostas, decidindo pela continuidade normal do certame Pregão Eletrônico 013/2020.

É o Parecer, S.M.J.

Água Fria de Goiás, 08 de setembro de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro do Município de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:65C940A8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 368/2020

PORTARIA nº 368/2020, de 05 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 90, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal), e Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Maria Solange da Silva Santos,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 05 de setembro de 2020 a 04 de outubro de 2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, 09 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:6BDF50D8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 358-D/2020

PORTARIA nº 358-D/2020, de 28 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 90, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal), e Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **Adriana Santos Dapper e Sá** ocupante do cargo efetivo de Merendeira, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 28 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:632B5CFF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 358-C

PORTARIA nº 358-C/2020, de 01 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 90, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal), e Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Silvio Ribeiro dos Santos,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 01 de setembro de 2020 a 29 de novembro de 2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:858F94C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VENCEDORES:

ITENS: 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 - ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 16.812.837/0001-75; VALOR GLOBAL: R$ 342.511,79 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

ITENS: 3, 5, 36 - NADJA SOARES CABRAL ALVARES, CNPJ: 36.887.871/0001-16; VALOR GLOBAL: R$ 16.103,31 (DEZESSEIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS);

ITENS: 29, 30 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56; VALOR GLOBAL: R$ 5.084,00 (CINCO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:521F3D7E

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre a despesa com aquisição materiais para a reforma da cerca do cemitério, conforme especificações contidas na instrução processual.

Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do Processo Administrativo nº. 4865/2020 decido ao abrigo do Parecer da Secretaria Municipal do Controle Interno – SMCI, de 08 de setembro de 2020, e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de Licitação para pagamento da empresa Arlindo Pereira da Silva, inscrita no CNPJ sob nº. 02.302.408/0001-43, no valor de R$ 900,00 (novecentos Reais), referente à aquisição demandada.

Determino a publicação da presente ratificação.

Remetam-se os autos à Coordenação Geral do Tesouro – CGT/SMF para proceder com o devido empenho e, em sequência, à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos – COCLC/CGLOG/SMA para seguir o feito.

Cumpra-se.

Alexânia/GO, 08 de setembro de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:3B15E134

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre a despesa com aquisição de uniformes aos servidores da Autarquia Municipal de Transito e Modalidade, conforme especificações contidas na instrução processual.

Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do Processo Administrativo nº. 4914/2020, decido ao abrigo do Parecer da Secretaria Municipal do Controle Interno – SMCI, de 08 de setembro de 2020, e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de Licitação para pagamento da empresa Idenir Gonçalves da Cruz., inscrita no CNPJ sob nº. 11.703.755/0001-79, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), referente à aquisição demandada.

Determino a publicação da presente ratificação.

Remetam-se os autos à Coordenação Geral do Tesouro – CGT/SMF para proceder com o devido empenho e, em sequência, à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos – COCLC/CGLOG/SMA para seguir o feito.

Cumpra-se.

Alexânia/GO, 08 de setembro de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:F749B6EE

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre a despesa com aquisição materiais para a reforma da cerca do cemitério, conforme especificações contidas na instrução processual.

Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do Processo Administrativo nº. 4789/2020 decido ao abrigo do Parecer da Secretaria Municipal do Controle Interno – SMCI, de 08 de setembro de 2020, e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de Licitação para pagamento da empresa Auto Peças Couto e Gomes LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.235.680/0001-01, no valor de R$ 900,00 (novecentos Reais), referente à aquisição demandada.

Determino a publicação da presente ratificação.

Remetam-se os autos à Coordenação Geral do Tesouro – CGT/SMF para proceder com o devido empenho e, em sequência, à Coordenação

de Compras, Licitações e Contratos – COCLC/CGLOG/SMA para seguir o feito.

Cumpra-se.

Alexânia/GO, 08 de setembro de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:D42CBC0F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, - CNPJ: 24.859.316/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil.

CONTRATADA: RS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 24.859.316/0001-00

VALOR R$: 261.229,76 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Aparecida do Rio Doce-Go, 07 de maio de 2020.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:8387C0BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratada: APOLOSAT ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PREDIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO.
Onde se lê Valor Total: 89.492,24
Leia-se: Valor: 98.492,24.
Vigência: 02/09/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:71282C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº563/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PREDIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO, saindo vencedora a Empresa: APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**, Onde se lê :** Valor: 89.492,24.
Leia-se: Valor: 98.492,24.

Aragarças, 01 de Setembro de 2020.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A53F525F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TESTES RÁPIDOS IGG E IGM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3857/2020
Ratifico os termos contidos na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, bem como, os termos do Parecer Jurídico, proveniente da Douta Assessoria Jurídica do Município de Araguapaz-Go, que versam sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa TARSO TAVEIRA DE MORAIS 00250312107, CNPJ Nº 36.921.632/0001-35, para aquisição de testes rápidos IGG e IGM, para enfrentamento do COVID-19, mediante procedimento de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, ao valor total de **R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**, o que faço nos termos do **Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 c/c Decreto Municipal de Situação de Calamidade Pública nº 5.377/2020.**

Araguapaz - GO, 08 dias de setembro de 2020.

MARTA PEREIRA CAIXETA
Gestora Municipal

Publicado por:
Camilla Alves de Oliveira
Código Identificador:A70FA5D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº251/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº251/2020	**Nº PROCESSO: 00853/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social solicita a Aquisição de Equipamentos de Processamento de dados para atender as necessidades da secretaria de assistência social conforme detalhado no termo de referência. Foi juntada proposta da Empresa, REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 07.851.862/0001-77 **valor total de R$ 14.343,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e tres reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de SETEMBRO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:ED022467

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL Nº 012/2020 PROCESSO 4028/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16 de setembro de 2020, às 08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2020**, tendo por objeto: **: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, AMBULÂNCIA TIPO B - FURGÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS - GO, COM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO RESULTANTE DE RECURSO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.** Edital e planilha de credenciamento disponíveis no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis, 09 de setembro de 2020.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:854417B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

Processo: 03128/2020
Motivo: Alteração do Edital, motivado pela recomendação TCM GO.

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços na reforma do Paço Municipal, sediada na Rua Goiás, nº. 563, Centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás**, que seria realizada no **dia 14 de setembro de 2020, às 08:30 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, (Departamento de Licitação), **FOI PRORROGADA A DATA DE ABERTURA**, e será realizada no dia **28/09/2020, às 08hs30min**., no mesmo local indicado inicialmente. O edital Retificado, encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, a partir de **09/09/2020**, no site **www.buritialegre.go.gov.br** . Maiores informações pelo fone 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 08 de setembro de 2020.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Presidente CPL;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E128F95F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01582

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01582/2020
PROCESSO: N° 3305/2020
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÂO E EDITORA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.022,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:AB3DC57C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01573

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01573/2020
PROCESSO: N° 3302/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 3.899,28
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0D822E30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01576

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01137/2020
PROCESSO: N° 3303/2020
CONTRATADA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Expediente.
VALOR: R$ 943,44
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6AA1FE7C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01567

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01567/2020
PROCESSO: N° 3319/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Expediente.
VALOR: R$ 234,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DE918271

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01566

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01566/2020
PROCESSO: N° 3318/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Expediente.
VALOR: R$ 415,20
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3A67D88E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01558

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01558/2020
PROCESSO: N° 3221/2020
CONTRATADA: SOUZA ARAÚJO & MELO EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 169,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DD0538B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01556

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01556/2020
PROCESSO: N° 3288/2020
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2020, ARP 005/2020.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 83.566,08
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9E0D945A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01549

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01549/2020
PROCESSO: N° 3268/2020
CONTRATADA: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 006/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.005,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:045C7C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01555

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01555/2020
PROCESSO: N° 3281/2020
CONTRATADA: PROTEC PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material Hospitalar.
VALOR: R$ 34.485,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9F360226

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01561

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01561/2020
PROCESSO: N° 3087/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 125,03
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CAA6D730

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00918/2020
PROCESSO: N° 1830/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 529,38
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EBA4B973

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 025/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020."

"PORTARIA Nº 025/2020 DE 08 DE setembro de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n° 3548/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa:"MOTOCEVA PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA", CNPJ:03.851.839/0001-21, para fornecimento de mercadoria e serviço de manutenção no valor de R$ 1.427,37 (mil e quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, aos 08 (oito) de setembro de 2020.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Secretario Mun. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:45B16F07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 069/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 069/2020 DE 08 DE setembro de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 2659/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"KARINE VEICULOS", CNPJ:73.552.093/0001-30 para fornecimento de mercadorias e serviço de manutenção deste setor no valor de R$ 942,40(novecentos e quarenta e dois e quarenta centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 08 (oito) de setembro de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F3BA951F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 068/2020 DE 08 DE setembro de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 2271/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"NIKKEI EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO", CNPJ: 28.707.519/0001-23 para fornecimento de mercadorias deste setor no valor de R$ 58.140,00(cinquenta e oito mil e cento e quarenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 08 (oito) de setembro de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C2509441

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE GOIÀS PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA AVISO DE LICITACAO CONVITE Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia para a revitalização de praça localizada na Rua JP 02, Quadra 04, Bairro Primavera, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2020, às 08:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Bernardo Sayão, nº 476 - Centro, nesta cidade, conforme Edital de Convite nº 003/2020 de 27/08/2020, que poderá ser adquirido no endereço acima citado ou pelo site: www.caldazinha.go.gov.br. Maiores informações

poderão ser obtidas na Prefeitura, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Caldazinha-GO, 08 de setembro de 2020.

JULIANO BEZERRA

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:ADD6F25A

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE GOIÀS PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA AVISO DE LICITACAO CONVITE Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia para a revitalização da Praça Arco Iris, situada na Rua Santos Dumont, APM 14, Setor Arco Iris, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2020, às 15:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Bernardo Sayão, nº 476 - Centro, nesta cidade, conforme Edital de Convite nº 004/2020 de 27/08/2020, que poderá ser adquirido no endereço acima citado ou pelo site: www.caldazinha.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Caldazinha-GO, 08 de setembro de 2020.

JULIANO BEZERRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:70B7B636

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS DE Nº 09/2020 - 1ª SESSÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS de Nº 09/2020, realizada em: 1ª sessão – no dia onze de agosto de dois mil e vinte; por estar de acordo com a legislação em vigor.
Art. 2º - Determinar o Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura de Campos Belos/GO, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.
Art. 3º - Determinar ao serviço de Contabilidade a emissão do respectivo Empenho de acordo com o contrato a ser firmado, a Divisão de Controle Interno a Liquidação da despesa e a Secretaria de Finanças as Ordens de Pagamentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:364849ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 09/2020

*** * *ADJUDICAÇÃO * * ***

Tendo em vista que depois de proferido o Laudo de julgamento da proposta da Tomada de Preço 09/2020 Processo administrativo nº 6388/2020, sendo que nenhum participante manifestou desejo de recurso contra o resultado final da licitação, adjudico a empresa vencedora da licitação, conforme Ata, Laudo de Julgamento e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

SOL SERVICOS EM OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°24.249.727/0001-75, no valor total de **R$ 351.397,53 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).**

Campos Belos, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A2C78EAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°34/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL n°34/2020

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em locação de máquina do tipo TRATOR ESTEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Campos Belos-GO, a realizar-se no dia **18.09.2020,** com início às **09:30** horas. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Belos, informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 08 de setembro de 2020.

VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D351830A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EDITAL Nº 003-2020 - CONCURSO PÚBLICO - REABERTURA DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CONCURSO PÚBLICO N. 01/20
EXTRATO DO EDITAL Nº 03

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS -GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP torna público a divulgação do **EDITAL 03 – RETIFICA ITENS DO EDITAL, REABRE AS INSCRIÇÕES E DIVULGA NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.** O Edital completo encontra-se publicado no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e camposbelos.go.gov.br,

Campos Belos aos 08/09/20.

GEISA CORDEIRO DA SILVA
Presidente da CECP.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D2B34123

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO
Pregão Presencial N. 03/2020

A Prefeitura Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás por intermédio de sua comissão de licitação torna público para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**da licitação divulgada através do edital do**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2020** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM ADAPTADO E TRANSFORMADO PARA AMBULÂNCIA TIPO UTI PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19**. Sendo que em momento oportuno será realizado novo certame licitatório para o objeto pretendido.

Prefeitura Municipal de Damianópolis aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

EDIVANILSON APOSTOLO DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:1E747EA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

SEC. ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA ZERO KM, ANO/MODELO 2020, FLEX, COR BRANCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL n.028/2020
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: Modalidade: Pregão Presencial n. 028/2020; do Tipo Menor Preço Por Item, Data e Horário: 21/09/2020 as 14h30min; Objeto: contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta zero km, ano/modelo 2020, flex, cor branco, conforme especificado no anexo I (termo de referencia), parte integrante do presente edital. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeir

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:5E824FDF

SEC. ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM, ANO/MODELO 2020, FLEX, COR BRANCO, VEÍCULO DE PASSEIO, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), CAPACIDADE 05 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUPO, CÂMBIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL n.027/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: Modalidade: Pregão Presencial n. 027/2020; do Tipo Menor Preço Por Item, Data e Horário: 21/09/2020 as 09h30min; Objeto: contratação de empresa para aquisição de um veiculo zero km, ano/modelo 2020, flex, cor branco, veículo de passeio, bicombustível, 04 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), capacidade 05 lugares, freios abs e airbag dupo, câmbio manual, motorização 1.0, tipo de direção hidráulica / elétrica, conforme especificado no anexo I (termo de referencia), parte integrante do presente edital. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:3046402C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 012/2020

O **Município de Goiandira -** GO, através do Fundo Municipal de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 16 de setembro de 2020, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **CONVITE**, sob o **Nº 012/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ALVES PORTO FILHO,** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:855FB794

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 031/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 031/2019
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: MOREIRA & TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência da clausula quarta do contrato 031/2019 para contratação de empresa singular e especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídico-administrativa para implementação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno para o exercício de 2020 a 2021, por meio de sócios e/ou profissional associado, de forma presencial, quando solicitado, ou por meio de telefone (voz e dados), fax, e-mail, etc. Contrato original com vencimento previsto para 02 de setembro de 2020 fica prorrogado pelo período de 02 de setembro de 2020 a 02 de setembro 2021.
VALOR: O valor global será de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
INÍCIO: 02/09/2020
TÉRMINO: 02/09/2021
PAGAMENTO: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), anual.

Goiatuba - GO, 02 de setembro de 2020.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:0F208166

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 033/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: MARIANA NUNES DA SILVA 00605860106
OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação de prazo de vigência da sexta cláusula**.O objeto do contrato refere-se à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração de site, gestão e hospedagem de servidor. Divulgação institucional de notícias Unicerrado por meio de assessoria de mídias sociais *(Facebook, Instagram, WhatsApp e YouTube*). Projeto de comunicação visual, gestão de conteúdo do site. Reestruturação de site adaptado às novas plataformas, upgrade de soluções de fluxo de informações de editais, licitações, contratos e desenvolvimento de Sistema Personalizado para ouvidoria**, com vencimento previsto para 03 de setembro de 2020, pelo período de 03 de setembro de 2020 até 03 de setembro de 2021 no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 03/09/2020
Término: 03/09/2021
PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, mensalmente, em parcelas iguais ao valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Goiatuba - GO, 01 de setembro de 2020.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:50E7F01C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº391/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: KETTILEY LORRAINE SANTOS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRA preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no **CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID-19**
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/09/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:1BFFC751

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 394/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LAYLLA DAYSE DUQUE DE SOUZA DIAS

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ASSISTENTE SOCIAL** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 23.700,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Início: 04/09/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 04 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:8E5257C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 395/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: DANIELLA OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ASSISTENTE SOCIAL** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.

.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 21.900,00 (vinte e hum mil e novecentos reais)

Início: 04/09/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 04 de setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:59A01DB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 507/20

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de serviço de locação de mesas e cadeiras para atender as necessidades do Bloco da Atenção Básica, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras, para atender as necessidades do Bloco da Atenção Básica**.**
Considerando que a aquisição do serviço acima mencionado é para o enfrentamento ao combate ao corona vírus nas barreiras sanitárias.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Bruno Carrijo Ribeiro, CNPJ: 34.125.454/0001-00 vencedora do menor preço global no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para locação de tendas, com o fim de atender as necessidades da ***Atenção Básica***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

04.0401.10.301.0052.2189-339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B74B2FB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 509/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para realização de exames destinado à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de Laboratório para prestação de exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando que a realização dos exames atenderá as necessidades do paciente **José Célio da Costa**, que necessita do mesmo, porém por se tratar de procedimento eletivo o mesmo não está sendo realizado pelo sistema SUS devido a pandemia da Covid-19.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **CENTRO DE EXAMES MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 04.104.554/0001-90, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para realização de exames, para atender as necessidades do ***Fundo Municipal de Saúde***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.0401.10.122.0052.2501-339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B1A3B382

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 504/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição Material de Proteção, Acondicionamento e Uniforme para o Samu, conforme Processo Nº 2020019172 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição Material de Proteção, Acondicionamento e Uniforme para o Samu** atendendo as necessidades do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessidade desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: CASA DO SOCORRÍSTA LTDA CNPJ: 14.039.501/0001-96, vencedora do menor preço global totalizado em R$ 3.560,00 (Três Mil Quinhentos e Sessenta Reais) para: **Aquisição Material de Proteção, Acondicionamento e Uniforme para o Samu** discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO SAMU

04-0401-10-302-0052-2190-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Quatro** Dias do Mês de Setembro do ano de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:C957736C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 503/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição Material de de Consumo Hospitalar Para o SAMU, conforme Processo Nº 2020019173 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição Material de Consumo Hospitalar Para o SAMU** para atender as necessidades do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessidade desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: CASA DO SOCORRÍSTA LTDA CNPJ: 14.039.501/0001-96, vencedora do menor preço global totalizado em R$ 2.590,00 (Dois Mil Quinhentos e Noventa Reais) para: **Aquisição Material de Consumo Hospitalar para o SAMU** criminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO SAMU
04-0401-10-302-0052-2190-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Quatro** Dias do Mês de Setembro do ano de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:9E9804D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**, torna público por intermédio de sua Secretária/Gestora, que a Pregoeira após obedecidos os regramentos legais, ADJUDICOU o resultado do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 012/2020 (Processo nº 3672/2020), tipo menor preço por item, destinado a aquisição de medicamentos manipulados específicos para prevenção e tratamento da COVID-19, e que ela HOMOLOGOU o certame, cujo resultado assim se mostrou: Camargo Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.971/0001-58, cujo valor global obtido no certame foi de R$ 62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), sendo registrado os seguintes valores para cada unidade: R$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para o Item I e R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) para o Item II.

Guaraíta/GO, 08 de setembro de 2020.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Luana Soares Ramos Coelho
Código Identificador:FBD72157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Guaraíta/GO, comunica que em sessão pública, estará às 08hs, do dia 22.09.2020, fazendo a abertura dos envelopes referentes a licitação pública na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº 014/2020 (Processo nº 3820/2020), com julgamento pelo critério de menor preço por item (com distribuição por lotes), visando a aquisição medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS. O Edital de Registro de Preços poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município guaraita.go.gov.br ou junto a Divisão de Licitação do Município. O licitante sob pena de desclassificação do certame deverá trazer sua proposta em arquivo digital.

Guaraíta/GO, 08 de setembro de 2020.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Luana Soares Ramos Coelho
Código Identificador:18AC7CA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DEHIDROLÂNDIA, torna público a rescisão unilateral do contrato nº. 334/2018, firmado entre o Município de Hidrolândia e a empresa JORDANA JOSÉ GONZAGA -ME, com sede na Fazenda Morro Feio, Zona Rural, Hidrolândia-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 28.787.690/0001-90,nos termos estabelecido no inciso XII do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 e cláusula nona do contrato original, Os interessados poderão no horário das 07:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h, nos dias normais de expediente, ter acesso aos documentos e obter demais informações, na sede da prefeitura Municipal de Hidrolândia, 03 de setembro de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:87161EE8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 309/2020, Hidrolândia - Goiás, 03 de Setembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de CHEPE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE o Sr.º. ALLISON BRUNO DA SILVA**,** inscrito no CPF sob nº 025.827.511-11 matricula 323232, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 03/09/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. F

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:30AC851E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 300/2020 HIDROLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2020

" NOMEAR O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **CHEFE DE GABINETE** o Srº **CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 20/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 24/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:DCD45BB7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº296/2020 HIDROLÂNDIA, 19 DE AGOSTO DE 2020

" NOMEAR A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **DIRETORIA DE ESTRADAS VICINAIS** a Srª **CRISTHIELLY CHRISLER BORGES QUIRINO.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 19/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:32EFBD05

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº298/2020 HIDROLÂNDIA, 19 DE AGOSTO DE 2020

" NOMEAR O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE** o Srº **CLAUDIO AFONSO PEREIRA.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 19/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:5B5E74B5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 305/2020, Hidrolândia - Goiás, 02 de Setembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO a Sr.ª. ELAINE MARTINS DE SOUZA**,** inscrito no CPF sob nº 843.021.351-15 matricula 10624, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 26/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 02/09/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:C248E649

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 307/2020, Hidrolândia - Goiás, 02 de Setembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇAO o Sr.º. ELIZEU MESQUITA LEMES DA SILVA**,** inscrito no CPF sob nº 585.895.891-53 matricula 3137044, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 02/09/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finan

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:9AAFA703

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 294/2020, Hidrolândia - Goiás, 18 de Agosto de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE o Sr.º. FABIANO LUIZ DA SILVA**,** inscrito no CPF sob nº 904.642.651-34 matricula 3135801, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 12/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 18/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secre

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:0BD9EDFE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 308/2020, Hidrolândia - Goiás, 03 de Setembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de CHEFE DEPTO DE MANUTENCAO E REFORMA o Sr.º. GERSON GONÇALVES DA SILVA**,** inscrito no CPF sob nº 913.889.021-68 matricula 3136842, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 03/09/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário De

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:591C3D31

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº295/2020 HIDROLÂNDIA, 19 DE AGOSTO DE 2020

" NOMEAR A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **DIRETORIA DE ALMOXARIFADO** a Srª **IVONEIDE CORREA LOPES.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 05/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 19/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:359B63F5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº297/2020 HIDROLÂNDIA, 19 DE AGOSTO DE 2020

" NOMEAR O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo COMISSIONADO de **DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** o Srº **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 06/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 19/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:D0D7AF48

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 299/2020, Hidrolândia - Goiás, 20 de Agosto de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de DIRETORIA DE SAÚDE o Sr.º. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA GALVAO**,** inscrito no CPF sob nº 709.036.461-53 matricula 3136952, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 18/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 20/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:EC4E1B46

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 306/2020, Hidrolândia - Goiás, 02 de Setembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DO TURISMO o Sr.º. RICARDO FERREIRA DA SILVA**,** inscrito no CPF sob nº 984.270.671-00 matricula 3136885, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 02/09/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretá

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:AA2232E2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº202/2020 HIDROLÂNDIA, 29 DE MAIO DE 2020

" NOMEAR A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, contidas no Artigo 36, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo EFETIVO de **BIOMÉDICA** a Srª **ROBERTA NAVES MACHADO.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, encarregado de tomar as providências necessárias para este ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Maio de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 29/05/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:C5FCEBDD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 293/2020, Hidrolândia - Goiás, 18 de Agosto de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de DIRETORIA DE ALMOXARIFADO a Sr.ª. VIVIAN MEDEIROS SANTOS**,** inscrito no CPF sob nº 060.017.151-57 matricula 3136831, a pedido.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 06/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 18/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:8F3D0E03

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 231/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"DESIGNA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA PARA EXERCER AS FUNÇOES JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o profissional lotado na Secretaria Municipal de Educação a Srª FRANCIELE ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF nº 013.723.381-79, para que exerça as funções junto a Secretária Municipal de Assistência Social de Hidrolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de ad

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:8079E0D1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 230/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"DESIGNA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA PARA EXERCER AS FUNÇOES JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o profissional lotado na Secretaria Municipal de Educação a Srª MÁRCIA HELENA DA SILVA, inscrito no CPF nº 817.490.071-34, para que exerça as funções junto a Secretária Municipal de Assistência Social de Hidrolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Ad

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:FE6EC996

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº224/2020 HIDROLANDIA, 26 DE AGOSTO DE 2020

"DESIGNA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA PARA EXERCER AS FUNÇOES JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GARAVELO SUL E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a profissional da saúde **HORNELINA MARIA SILVA SAANTOS**, inscrita no CPF nº 024.665.791-03, para que exerça as funções como ENFERMEIRA pela UBS-GARAVELO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 26/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:EC5DA9C4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº227/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% AO SERVIDOR ANDERSON DO CARMO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade ao Servidor, **ANDERSON DO CARMO SILVA,** CPF: 835.880.431-87 – matrícula: 4003 admitido em 01/04/2018 ocupante do Cargo Efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:E9BAEA4E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº229/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% AO SERVIDOR FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade ao Servidor, **FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA,** CPF: 036.039.571-64 – matrícula: 15791 admitido em 11/06/2012 ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:246269CB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº225/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDER ADICIONAL NOTURNO DE 20% A SERVIDORA ABADIA ARAÚJO MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adicional Noturno a Servidora, **ABADIA ARAÚJO MORAIS,** CPF: 435.658.831-20 – matrícula: 13164 admitida em 16/03/2009 ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:3670B367

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº228/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDER ADICIONAL NOTURNO DE 20% AO SERVIDOR ANDERSON DO CARMO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adicional Noturno ao Servidor, **ANDERSON DO CARMO SILVA,** CPF: 835.880.431-87 – matrícula: 4003 admitido em 01/04/2018 ocupante do Cargo Efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finança

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:38817E38

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº226/2020 HIDROLANDIA, 28 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDER ADICIONAL NOTURNO DE 20% AO SERVIDOR NELYSMAR SILVA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adicional Noturno ao Servidor, **NELYSMAR SILVA PINHEIRO,** CPF: 307.236.391-91 – matrícula: 149651 admitido em 01/06/2010 ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 28/08/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:878E765B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2020

Aviso de Revogação de Pregão Presencial 028/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Centro, torna público que a licitação que teve a sessão pública para recebimento de propostas no dia 05 de agosto de 2.020, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** – **EDITAL Nº 028/2020**, para a contratação de serviços de SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, **REVOGADA**em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.
A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 3 dias úteis. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

IPAMERI-GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2.020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:05FEEB5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1118/2020

DECRETO N.º 1118/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 1101 DE 23 DE ABRIL DE 2020, REVOGA O DECRETO Nº 1114 DE 26 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o surgimento de casos da COVID-19 no Município de Lagoa Santa; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 1101 de 23 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de ***EMERGÊNCIA*** na saúde pública no Município de Lagoa Santa, Goiás, até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado de Saúde.

Art. 2º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.
Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão exigir o uso de máscara e fornecer a todos álcool gel 70%, e sendo possível lavatório com sabão líquido e toalhas descartáveis.
Art. 3º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER** das 22:00 horas às 05:00 horas até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, no Decreto Municipal nº 1101 de 23 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstas em lei e nos termos do Decreto Estadual, o qual disponibiliza o uso da força policial e o acionamento do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será acionada a Polícia Militar para as providências adequadas ao caso, uma vez que trata de conduta capitulada como crime: ***"Código Penal. Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa", podendo ocasionar inclusive a interdição e cassação de alvará para os estabelecimentos comerciais.***

Art. 5º. A fiscalização do atendimento ao disposto neste Decreto e demais normas aplicáveis, ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município, em especial dos agentes da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, podendo ser requisitado de outros órgãos municipais servidores para atender as necessidades dos órgãos de saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***revogando o Decreto nº 1114 de 26 de agosto de 2020*** e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2020.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:064ED5BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0308/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 2505/2020
Termo Aditivo Nº: 0308/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Fornecimento

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: AUTO POSTO PEROBAL LDA - ME

Objeto: Aditivação da quantidade de gasolina comum para suprir as necessidades dos veículos lotados no Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, conforme o Pregão Presencial nº 36/2019, contrato primitivo 0301/2020.

Valor total: R$ 9.134,12 (Nove Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos).

Vigência: de 13/08/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 13/08/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: José Antônio de Amorim Neto.
Pelos Contratados: Ricardo Alves do Nascimento (Proprietário)

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 13 de Agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:8C480A2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº516/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/09/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços prestados com formatação e reinstalação de aplicativos e sistema operacional adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de setembro de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:59FEE43B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº517/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 03/09/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços laboratoriais adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de setembro de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:4806170B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº510/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 28/08/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de instalação e desinstalação de ar da sala do conselho adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás 08 de setembro de 2020 de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:379AAB24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº520/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 03/09/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de marmitex adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de setembro de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B8353D18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062

O Município de Nerópolis – GO, Através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará, pregão eletrônico nº 062/2020 , através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente (cadeiras de rodas e cadeira de banho) para serem utilizadas no Pronto Atendimento Municipal no combate ao Covid – 19 (Cov-Sars-2), no dia 22/09/2020 às 08h00min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62)3517-1307, no site www.nerópolis.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail licitacao@nerópolis.go.gov.br. Nerópolis 08 de setembro de 2020, José Domingos. Pregoeiro.

Nerópolis 08 de setembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:F6B0FAAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020
PROCESSO Nº 8210/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, para gerenciamento e fiscalização das obras que estão sendo executadas de pavimentação asfáltica, rede de galerias pluviais e elaboração topográfica, nos setores Alto da Boa Vista e Setor Sul do Município.
Contratado: INFRA GYN CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI
Valor global do contrato: R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)
Vigência: 04/09/2020 à 04/11/2020

Nerópolis, 08 de setembro de 2020

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:7CB1C7B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, LC nº 123/06, LC nº 147/14, e todas as suas alterações posteriores, fará realizar na sede da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2020, no dia 21/ 09/ 2020, ás 08h00min., do tipo menor preço por item, objetivando o sistema de registro de preços para futura e eventual, aquisição de concreto FCK=15 MPA, para atender as necessidades do Município de Nerópolis, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações podem ser obtidas no correio eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br. Ou na sala da CPL.

Nerópolis, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES.
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:68736AFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8341/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1019/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BRINQUEDOS EDUCATIVOS) PARA ATENDER A PSICÓLOGA E A FONOAUDIÓLOGA NOS ATENDIMENTOS INFANTIS REALIZADOS NO NÚCLEO DE ESPECIALIDADES DRº PAULO BERNARDES.

CONTRATADO: HABISTON ALVES DE GODOY
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.682,00 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:149F449D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº123/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMAS, REPAROS, PINTURAS, MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.
CONTRATADO: WEUDES MORAIS EVANGELISTA EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
08 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:A41F11A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7558/2020
OBJETO:1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº104/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM NERÓPOLISGO, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 02 (DOIS) MESES.

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 424/2019, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 104/2020, publicado dia 08 de setembro de 2020, onde se lê: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; leia-se: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:7129412E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 96/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 96/2020, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020,** DO **PROCESSO N. 2973/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E DE OUTRO LADO, A SR.ª **EUNICE LACERDA DE OLIVEIRA; DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª **EUNICE LACERDA DE OLIVEIRA**, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 001/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 130 (CENTO TRINTA E NOVE) DIAS, COM INÍCIO EM 11/08/2020 A 18/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 689/2006 DE 17 DE ABRIL DE 2006. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 25258-9, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 12.886,59 (DOZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.727,82 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 03/08/2020 A 31/08/2020 (COMPUTANDO A RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS), 03 (TRÊS) PARCELAS DE R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/09/2019 A 30/11/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 1.693,13 (MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/12/2020 A 18/12/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11; SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E A SR.ª **EUNICE LACERDA DE OLIVEIRA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F0ECF9A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 98/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 98/2020, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020,** DO **PROCESSO N. 2973/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E DE OUTRO LADO, A SR.ª **FABIANA MESQUITA DA SILVA; DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª **FABIANA MESQUITA DA SILVA**, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 001/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 130 (CENTO TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 11/08/2020 A 18/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 689/2006 DE 17 DE ABRIL DE 2006. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 27910-4, AGÊNCIA N. 1241, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 12.698,46 (DOZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.539,69 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 05/08/2020 A 31/08/2020 (COMPUTANDO A RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS), 03 (TRÊS) PARCELAS DE R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/09/2020 A 30/11/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 1.693,13 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/12/2020 A 18/12/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11; SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E A SR.ª **FABIANA MESQUITA DA SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E20ECF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 97/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 97/2020, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020,** DO **PROCESSO N. 2973/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E DE OUTRO LADO, A SR.ª **KEILA APARECIDA DOS SANTOS; DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª **KEILA APARECIDA DOS SANTOS**, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 001/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 130 (CENTO TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 11/08/2020 A 18/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 689/2006 DE 17 DE ABRIL DE 2006. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 21659-0, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 12.886,59 (DOZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.727,82 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 03/08/2020 A 31/08/2020 (COMPUTANDO A RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS), 03 (TRÊS) PARCELAS DE R$ 2.821,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/09/2020 A 30/11/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 1.693,13 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/12/2020 A 18/12/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11; SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E A SR.ª **KEILA APARECIDA DOS SANTOS.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CAB88180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 146/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 146/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.886/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MARCELO CARILLI FERREIRA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**; O PRESENTE AJUSTE – NA FORMA DA **LEI FEDERAL N. 8.666/93 E DA LEI ESTADUAL N. 17.928/12**, DECORRE DA **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020,** DEVIDAMENTE HOMOLOGADA E ADJUDICADA EM 31/08/2020, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 886/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**; **02.1 -** O OBJETO DESTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **02.2 –** OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER EXECUTADOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULOS, COMPOSIÇÕES BDI, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONTIDAS/CONSTANTES NOS/DOS AUTOS DO PROCESSO N. 886/2020 (TOMADA DE PREÇOS (TP) N. 006/2020), OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO**; **3.1 -** POR MOTIVO TÉCNICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, PODERÃO SER ACRESCIDOS OU SUPRIMIDOS (ITENS/SERVIÇOS) DO OBJETO CONTRATUAL, RESPEITANDO-SE OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 65, §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO**

E DOS RECURSOS FINANCEIROS; 4.1 – DO VALOR: O VALOR DA/PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO, É/SERÁ DE **R$ 86.179,46 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**. **4.2 – DA DOTAÇÃO:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.12.15.451.2003.1.007.4.4.90.51. 7.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É/SERÁ ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **MARCELO CARILLI FERREIRA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DFB1ECF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 132/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2020, PROCESSO N. 3841/2019 E **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2020,** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL** PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, O SR. **JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE ACORDO COM ACHAMADA PÚBLICA N. 001/2020, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PERÍODO LETIVO DE 2020, EMCONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.30,
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30,
22.03.12.365.2006.2.220.3.3.90.30,
22.03.12.367.2006.2.217.3.3.90.30
E 22.03.12.365.2006.2.221.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.998,61 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ *O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E O SR. **JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E0C0A0CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Perolândia, 04 de Setembro de 2020.

À Empresa

MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI

Perolândia- Goiás

Senhor,

Venho por meio deste informar que a ARP 014/2020, referente ao PP 014/2020, firmada no dia 29/07/2020, ainda não foi assinada pela empresa. Solicito a presença do Representante Legal da Empresa para assinatura da mesma em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, caso contrário, será entendido como desistência.

DELÚBIO OLIVEIRA SILVA
Gestor da ARP

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:6D1C4824

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 019/2020

AVISO
LICITAÇÃO

PROCESSO N° 13380/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 019/2020

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **22 DE SETEMBRO DE 2020, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- GO, Licitação Pública na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO UNITÁRIO", SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL, FORMULAS ALIMENTARES.** Edital e informações junto ao Pregoeiro E Equipe De Apoio, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:83443AFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
13º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS Nº012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13º TERMO REALINHAMENTO DE PREÇOS
Processo nº 4134/2020; Pregão Presencial nº 040/2019; Ata de Registro de Preços Nº 012/2019; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ 07.847.837/0001-10. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do preço do item: EQUIPO MACROGOTAS – 25

Unidades, de acordo com o previsto no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços supra mencionado. Vigência: Mantenha se inalterada; **VALOR R$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**,** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA – LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JÚNIOR; Data de Assinatura: 31/08/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:8E4CA355

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2020 Processo nº 3731/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 357/2020: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - CNPJ: 01.743.335/0001-62; Contratada: DI MAGAZINE EIRELI - ME CNPJ: 33.320.334/0001-00 Objeto: Aquisição de materiais de expediente (PAPEL E TONNER) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos na realização de suas atividades até o final deste ano letivo, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração: **VIGENCIA: 21/08/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais).** Signatários: **Wilton Barbosa de Andrade** – **Prefeito Municipal de Posse,** DI MAGAZINE EIRELI **–** Carlos Pereira de Souza Filgo, Data de Assinatura: 21/08/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0B70EF21

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2020 Processo nº 3731/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 358/2020: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - CNPJ: 01.743.335/0001-62; Contratada: MARIA SANTANA DE ARAÚJO 94126577149 CNPJ: 13.666.010/0001-02 Objeto: Aquisição de materiais de expediente (papel e tonner) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos na realização de suas atividades até o final deste ano letivo, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração: **VIGENCIA: 21/08/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 6.210,00 (Seis mil duzentos e dez reais).** Signatários: **Wilton Barbosa de Andrade** – **Prefeito Municipal de Posse, Maria Santana de Araújo –** MARIA SANTANA DE ARAÚJO 94126577149, Data de Assinatura: 21/08/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1A3C8446

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 305

PORTARIA Nº 305/2020 Santa Fé de Goiás, 08 de Setembro de 2020.

"Dispõe a disposição de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

DETERMINA:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EIDES DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, a assumir suas funções junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Setembro de 2020.

Publique-se e registre.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:576A09B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 097

DECRETO N.º 097, de 08 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que *"Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;";*

DECRETA:

Art. 1° - A alínea "h" do inciso X do artigo 1º do Decreto Municipal n ° 096/2020 passa a viger alterado, com a seguinte redação:

"h - realizar celebrações religiosas, sem limitação de dias, porém com observância as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos."

Art. 2º - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E5804965

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Acordo Direto, Compensação e Parcelamento dos Precatórios, altera a Lei Municipal nº 1.380/2013 e dá outras providências...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO ACORDO DIRETO

Art. 1º. O pagamento dos precatórios requisitados onde conste como devedor o Município de Santa Rita do Araguaia poderá ser realizado por acordo direto celebrado entre este ente público e o credor na forma autorizada pelo art. 97, § 8º, III, do ADCT devendo ser observado o seguinte:

I. Para o pagamento à vista, será considerado um deságio de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório;
II. no pagamento a prazo, o deságio será de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), não podendo exceder o limite previsto no inciso I;
III. será considerado, ainda, um decréscimo correspondente a 0,5% (meio por cento), para cada ano de antecipação do precatório em decorrência do disposto neste artigo, comparando-se com o tempo em que deveria ser pago com base na ordem projetada para pagamentos pelo critério cronológico de apresentação, observado o § 6º do art. 97 do ADCT, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá tabela de deságio para pagamento por acordo direto com os credores, fixando o percentual inicial de deságio mínimo, bem como os percentuais de decréscimo a que se refere o inciso III este artigo.

Art. 2º. Na realização dos acordos diretos, mediante aplicação da tabela de deságio, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:
I. Créditos de natureza alimentícia cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros sejam portadores das doenças graves indicadas no § 3º;
II. Créditos de natureza alimentícia cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do pedido de acordo;
III. Créditos comuns cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros sejam portadores das doenças graves indicadas no § 3º deste artigo;
IV. Créditos comuns cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do pedido de acordo;
V. Créditos que se encontrem nas primeiras posições da ordem cronológica de apresentação.

§ 1º. Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de pagamento por acordo direto, observada a ordem de preferência estabelecida neste artigo, será considerada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, salvo na classe dos credores com 60 (sessenta) anos ou mais, em que terá preferência o credor de maior idade;

§ 2º. Serão considerados portadores de doenças graves, para fins dos incisos I e III deste artigo, os credores acometidos das seguintes moléstias, comprovadas por laudo médico oficial:
I. Alienação mental;
II. Cardiopatia grave;
III. Cegueira bilateral;
IV. Contaminação por radiação;
V. Doença de Alzheimer;
VI. Doença de Parkinson;
VII. Esclerose múltipla;
VIII. Espondiloartrose anquilosante;
IX. estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
X. Hanseníase com sequelas graves e incapacitantes;
XI. Hematopatia grave;
XII. Nefropatia grave;
XIII. Neoplasia maligna
XIV. Paralisia irreversível e incapacitante;
XV. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
XVI. Tuberculose com sequelas graves e incapacitantes;

§ 3º. Pode habilitar-se ao pagamento direto, mediante preferência de classe dos incisos I e III do*caput*, o credor que comprove ser portador de doença que não conste do rol do § 3º deste artigo, desde que seja considerada grave com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial, por perícia realizada no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás.

Art. 3º. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o pagamento por acordo direto, nos termos desta Lei, a qualquer deles individualmente, após o desmembramento do valor total realizado pelo Tribunal de origem do precatório, seguido da devida habilitação, pelo credor, do respectivo valor a que tem direito, que não se considera, em qualquer caso, como requisição de pequeno valor.

Art. 4º. O limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor, nos termos autorizados pelo §2º do art. 87 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, é fixado em 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 5º. O acordo direto de pagamentos de precatórios deverão observar a ordem cronológica e ser anteriormente homologados pelo Tribunal de Justiça para que possam ser quitados;

Parágrafo único. Não poderá ser realizado o acordo direto se houver recursos ou impugnação judicial contra o crédito.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO

Art. 6º. O Município poderá requerer junto ao Tribunal de Justiça o parcelamento do precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do §5º do art. 100 da Constituição Federal.

§1º. Ao menos que 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado deverá ser quitado até o final do exercício seguinte ao da requisição;

§2º. O saldo remanescente do precatório será pago em até cinco exercícios imediatamente subsequentes em parcelas iguais e acrescidas de juros de mora e correção monetária, que observarão o disposto nos §§5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, sendo desnecessárias novas requisições;

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 7º. Fica autorizada a compensação de débito de natureza tributária ou não tributária, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, com débito da Fazenda Pública do Município de Santa Rita do Araguaia decorrente de precatório judicial.

§ 1º. Pode ser objeto de compensação:
I. o precatório próprio do devedor do débito tributário ou não tributário;
II. o precatório adquirido mediante cessão formalizada em escritura pública ou particular, observado o seguinte:
a) a escritura deve conter a individualização do percentual do crédito cedido;
b) o cessionário do precatório deve estar habilitado nos autos do processo administrativo do precatório, comprovada a habilitação

mediante certidão expedida pelo tribunal competente, na qual conste o valor atualizado do crédito cedido;
III. o débito tributário correspondente:
a) ao saldo remanescente de parcelamento denunciado, atendidas as exigências da legislação tributária;
b) às parcelas vincendas de parcelamento em andamento, hipótese em que ficam mantidos, quando houver, os benefícios concedidos, observadas a legislação que autorizou o parcelamento, bem como as garantias prestadas, enquanto não houver a extinção da totalidade do crédito correspondente.

§ 2º. O interessado, ante a existência de mais de um processo relativo a débito tributário em que figure como sujeito passivo ou relativo a débito não tributário em que figure como devedor, não está obrigado à compensação de todos.

§ 3º. A cada débito tributário ou não tributário pode corresponder um ou mais precatórios e um precatório pode ser utilizado para compensação de um ou mais débitos tributários ou não tributários.

§ 4º. Não se aplica à compensação referida no*caput*deste artigo qualquer tipo de vinculação, tais como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades, conforme disposto no § 1º do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 8º. O sujeito passivo ou o devedor devem requerer a compensação junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Rita do Araguaia que deve:
I. apurar o valor líquido atualizado do precatório, deduzidas eventuais retenções obrigatórias, tais como: contribuição previdenciária e imposto de renda;
II. encaminhar os autos ao Setor de Tributos para continuidade do procedimento destinado a efetivar a compensação, constando a autorização para a aludida compensação;

§ 1º. O requerimento referido no*caput*deve indicar o valor do débito tributário ou não tributário a ser compensado, bem como o número do processo a que se refira o débito tributário ou não tributário.

§ 2º. Indeferido o pedido de compensação, o débito tributário ou não tributário e o precatório permanecem sujeitos às respectivas regras aplicáveis, previstas na legislação própria.

§ 3º. O indeferimento do pedido de compensação não impede o sujeito passivo ou o devedor de apresentar novo pedido durante a vigência desta Lei, mediante a substituição de precatório não habilitado.

Art. 9º. A compensação prevista nesta Lei fica limitada ao valor correspondente até 80% (oitenta por cento) do débito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, hipótese em que o valor restante deve ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecidas as regras previstas na legislação tributária para o parcelamento de débitos tributários.

§ 1º. O valor do débito tributário ou não tributário devem ser atualizados até a remessa do processo pelo Secretário Municipal de Finanças ao setor de tributos.

§ 2º. O pagamento à vista ou da primeira parcela deve ocorrer dentro de 10 (dez) dias contados da ciência pelo interessado do deferimento de seu pedidos de compensação sob pena de caducidade.

§ 3º. A compensação não abrange os deveres processuais das partes previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, cujos valores correspondentes deverão ser quitados na forma da legislação vigente.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças efetivar a compensação, por meio de ato homologatório, comprovado o pagamento da parte do débito não abrangida pela compensação, conforme disposto no art. 9º.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado da parte do débito não abrangida pela compensação, a homologação fica suspensa até a quitação ou extinção do parcelamento.

§2º. Ocorrendo a denúncia do parcelamento, o pagamento efetuado e o valor compensado devem ser utilizados para a extinção do débito correspondente de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 3º. Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de débito tributário ou não tributário, os valores remanescentes permanecem sujeitos às respectivas regras comuns preexistentes na legislação.

Art. 11. A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:
I. O precatório:
a) esteja vencido na data em que for oferecido à compensação;
b) tenha sido incluído no orçamento do Município de Santa Rita do Araguaia;
c) seja certo quanto a sua titularidade;
d) não seja objeto de qualquer impugnação, controvérsia ou recurso judicial, ou, sendo, haja a expressa renúncia;
e) não sirva de garantia a débito diverso do indicado à compensação;
II. O débito tributário ou não tributário a ser compensado não pode ser objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia, bem como não pode ter tido sua exigibilidade suspensa, exceto na hipótese de parcelamento.

Art. 12. A compensação de que trata esta Lei:
I. importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade pelo débito tributário ou não tributário;
II. aplica-se somente a débito da Fazenda Pública Municipal;
III. extingue o débito tributário ou não tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente pago e compensado.

Parágrafo único. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do débito tributário ou não tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a expedir ato necessário à operacionalização do disposto nesta Lei.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Lei Municipal nº 1.380/2013 de 09 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser realizado o seu pagamento no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 04 de setembro de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:C38981E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 158/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências...

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "a" do art.92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Direta e pelos fundos especiais nas licitações deflagradas pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, de que trata o *caput* do presente artigo.

§2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade de pregão, na forma presencial, nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º. O pregão na forma eletrônica é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos demais que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação no mínimo em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública Municipal, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

Art. 3º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - Aviso do edital, o documento que contém:
a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital, inclusive na rede mundial de computadores em domínio da prefeitura municipal (página oficial);
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - Bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - Bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;
VIII - Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX – **Licitações-e**: ferramenta informatizada gerenciada pelo Banco do Brasil, na qual é possível criar licitações, enviar propostas, participar em horários determinados de sessões abertas, encerrar uma licitação, notificar o vencedor, tudo com controle minucioso e acompanhamento por todos os envolvidos (estas funções variam de acordo com o perfil de cada participante), disponibilizada no endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, a ferramenta de gerenciamento de licitações eletrônicas, permite o cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública e dos participantes de procedimentos de licitação, nas modalidades eletrônicas para: dispensa (com sessão ou sem sessão pública), cotação eletrônica de preços, convite e pregão.
X - Termo de referência: o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1- definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2- valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
3- cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) critério de aceitação do objeto;
c) deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato;
g) as sanções, previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações;
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.

Parágrafo único. O Portal de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, de que trata o *caput*, será denominado neste decreto como **LICITAÇÕES-E**.

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V- julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação;
IX - homologação.

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído conforme determina da IN nº 010/2015 do TCMGO os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V – estimativa de impacto-financeiro, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
VI - autorização de abertura da licitação;
VII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VIII - edital e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - parecer jurídico da minuta do edital e do contrato;
XI - do aviso do edital;
XI - propostas de preços dos licitantes;
XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) nome e qualificação dos licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) habilitação;
h) decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) o resultado final da licitação e adjudicação do objeto;
k) a homologação;
XIV - comprovantes das publicações do extrato do contrato;
XV - demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, desde que haja assinatura digital do pregoeiro.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados junto ao provedor do **LICITAÇÕES-E**.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar junto ao provedor do sistema o seu próprio credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema LICITAÇÕES-E, no endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.

Art. 11. O registro no **LICITAÇÕES-E** permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, no âmbito do município de Santa Rita do Araguaia, desde que seu registro no **LICITAÇÕES-E** não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil que atuará como provedor do **LICITAÇÕES-E**.

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V - homologar o resultado da licitação;
VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar, quando houver, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no instrumento convocatório.

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir competência para a prática destes atos, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§3º. Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - coordenar o envio de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - indicar o vencedor do certame;
X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - registrar-se previamente no **LICITAÇÕES-E**;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **LICITAÇÕES-E**, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor que tiver seu registro cancelado no **LICITAÇÕES-E** terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Municipal de Goiás mantido pela Associação Goiana dos Municípios – AGM, no placard (quadro) de avisos localizado na sede da prefeitura municipal, no Portal da Transparência e no site do Município.

§1º. O aviso do edital será disponibilizado no Diário Oficial da União, quando se tratar de futura contratação com recursos financeiros oriundos de convênios ou acordos congêneres celebrados com o Governo Federal ou no Diário Oficial do Estado de Goiás quando se tratar de futura contratação com recursos financeiros oriundos de convênio ou acordos congêneres celebrados com o Estado de Goiás, ou em um dos dois casos, por força de disposição normativa expressa.

§2º. Conforme o valor, o vulto e a importância da licitação a publicação será realizada em jornal de grande circulação, devendo a autoridade requisitante da licitação e/o pregoeiro motivar fundamentadamente a necessidade dessa publicação.

Art. 21. A íntegra do edital será disponibilizada no **LICITAÇÕES-E**, no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico ambos do Município de Santa Rita do Araguaia – GO (http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes).

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicação utilizados para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, quando estes não foram elaborados pelo mesmo ou requisitar subsídios ao subscritor do parecer jurídico que analisou as minutas do edital e do contrato.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo subscritor do parecer jurídico ou outro advogado público decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, novo edital será elaborado e novamente publicado onde se constará a nova data definida para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto e nas demais legislações e normativas referentes à licitação na modalidade pregão;

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no instrumento convocatório e em observância ao § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 27. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real quanto ao valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do caput e do § 1º, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme parágrafo único do art. 7º.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º. Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de mais três, poderão oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. O critério de desempate previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será aplicado, nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo único. O pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, caso entenda que o preço é inexequível, para realizar o julgamento da proposta.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipais quando necessário;
V – a regularidade trabalhista;
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

§1º. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§2º. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor público juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Estado;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital para empresas consorciadas;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 43. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo previsto no § 2º do art. 38.

§2º. A verificação pelo órgão ou pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em relação à qual será realizada a negociação prevista no art. 38

§4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

§5º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, assegurada ao licitante vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos e prazo previstos no caput, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 13.

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X e XI do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no **LICITAÇÕES-E** pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não entregar a documentação exigida no edital;
II - apresentar documentação falsa;
III - causar o atraso na execução do objeto;
IV - não mantiver a proposta;
V - falhar na execução do contrato;
VI - fraudar a execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo;
VIII - declarar informações falsas;
IX - cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e quando houve recursos federais no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e motivado com fundamentação idônea.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e utilizados durante a sessão pública será o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet no portal da transparência do município e outros sítios eletrônicos do município, após a homologação do procedimento licitatório.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. Aplicam-se as regras definidas neste decreto, no que couber, às licitações realizadas pela modalidade pregão, em sua forma presencial.

Art. 56. O Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia – GO poderá por ato próprio, aderir total ou parcialmente às regras deste decreto.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 03 de setembro de 2020.

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:477D14B1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PEÇAS DIVERSAS E SERVIÇO ÔNIBUS

EXTRATO DO EDITAL - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3059/2020

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de **PEÇAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CHICOTE**, destinados a manutenção do Ônibus da secretaria de agricultura Placa: JJZ 0503, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 22/09/2020**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:609AF432

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.010

LEI Nº 2.010 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.971/20 de 16 de março de 2020 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova, e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Fica altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.971/20 datado de 16 de março de 2020, passando os mesmos a vigorarem da forma seguinte:

"Art. 1º - Chefe do Poder Executivo do Município de Trindade autorizado a doar para o Estado de Goiás, especificamente parte da área denominada APM 02 – Área Pública Municipal - Praça no setor Residencial Vieira, entre a Rua do Ipê, Rua João Afonso Sobrinho, Rua Luiz Alves de Carvalho, e Rua Altamiro Alves de Carvalho, em Trindade - GO, com 4.000 m2.

§ 1º – A área especificada possui 8.398 m², sendo autorizada a destinação de 4.000 m2 para doação ao Estado de Goiás, e 4.398 m2 para praça.

§ 2º – Fica autorizada a doação da área especificada ao Estado de Goiás para abrigar a 16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL com suas Delegacias especializadas.

§ 3º – O Estado de Goiás / Secretaria de Segurança Pública terá o prazo de 2 anos para apresentar e aprovar o projeto de construção, com até 3 anos para concluir a implantação, contados a partir da efetivação da doação".

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.971/20 datado de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da unidade policial correrão por conta do Estado de Goiás, inclusive despesas cartoriais, se houverem".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.971/20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EEBF8380

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.011

LEI Nº 2.011 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera redação do artigo 3º e § 1º do artigo 7º da Lei nº 1756/17 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º e Parágrafo 1º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.756/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Considera-se serviço de Moto-Frete o transporte remunerado de coleta e entrega de pequenas cargas, executado por pessoa física ou jurídica, em equipamento motorizado de duas rodas, dotado de compartimento de carga tipo baú, executado individualmente, vedada a utilização simultânea do equipamento por duas ou mais pessoas."

(...)

"Art. 7º (...)

§ 1º - As permissões, concessões ou credenciamentos dos serviços de que trata esta Lei, serão concedidas a pessoa física ou jurídica, sendo pessoal e intransferível".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7B8FA1BE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.012

LEI Nº 2.012 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o comércio farmacêutico no Município de Trindade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São permitidos nos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias, localizados no Município de Trindade, o comércio de:

I - cartões telefônicos;

II - pilhas para aparelhos eletro-eletrônicos;

III - água mineral;

IV - selos postais;

V - sit-passes;

VI - filmes para máquinas fotográficas em geral;

VII - sorvetes e picolés industrializados, desde que em forma não líquida, devidamente embalados e acondicionados em refrigeradores próprios;

VIII - produtos de toucador, artigos com indicação terapêutica, meias estéticas, alimentos funcionais e brincos pré-esterilizados;

IX - Bombonier em geral, tais como: bolachas, biscoitos, balas, chicletes e bombons.

X - produtos anatômicos, ortopédicos e acessórios, tais como calçados anatômicos e ortopédicos, cadeira de rodas, muletas, coletes cervicais, produtos para saúde de uso leigo e profissional e outros acessórios;

XI - materiais cirúrgicos e hospitalares, tais como frascos de alimentação, equipos, sondas, colchão casca de ovo, produtos, materiais e aparelhos de fisioterapia e reabilitação, colchão, cama hospitalar e nutrição enteral;

XII - Medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares em pequenas quantidades, que não configurem atacado, somente para pessoas físicas.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o caput só poderão ser realizados no caixa do estabelecimento, sendo proibido qualquer destas modalidades no balcão de venda de medicamentos e correlatos ou em outro local no interior da farmácia ou drogaria.

Art. 2º - Observada a legislação do sistema financeiro nacional, os estabelecimentos de que trata a presente Lei poderão disponibilizar serviços de pagamentos de contas, bem como depósitos e saques em caixa eletrônico.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata a presente Lei e que adotarem os serviços nela referidos, garantir segurança aos seus clientes, disponibilizando, para tal, serviço de vigilância e sistema de alarme e vídeo.

Art. 3º - É permitida às farmácias e drogarias a comercialização de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, produtos médicos e para diagnóstico in vitro.

§ 1º - A distribuição de plantas medicinais é privativa de farmácias e ervanárias, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica.

§ 2º - Entre os produtos médicos, é permitida a comercialização dos produtos que tenham como possibilidade de uso a utilização por leigos em ambientes domésticos, conforme especificação definida em concordância com o registro do produto junto à Anvisa.

§ 3º - Entre os produtos para diagnóstico in vitro, é permitida a comercialização apenas para autoteste, destinado a utilização por leigos.

§ 4º - Os produtos permitidos no caput somente podem ser comercializados se estiverem regularizados juntos à Anvisa, nos termos da legislação vigente. Além destes produtos, fica também permitida a comercialização dos seguintes itens:

I - mamadeiras, chupetas, bicos e protetores de mamilos, observando-se a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e os regulamentos que compõem a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes e Crianças de 1° Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);

II - lixas de unha, alicates, cortadores de unhas, palitos de unha, afastadores de cutícula, pentes, escovas, toucas para banho, lâminas para barbear e barbeadores;

III - brincos estéreis, desde que o estabelecimento preste o serviço de perfuração do lóbulo auricular, conforme disposto em legislação específica;

IV - essências florais, empregadas na floralterapia.

§ 5º - Não é permitida a venda de piercings e brincos comuns não utilizados no serviço de perfuração de lóbulo auricular.

§ 6º - A comercialização de essências florais, empregadas na floralterapia, somente é permitida em farmácias.

§ 7º - Também fica permitida a venda dos seguintes alimentos para fins especiais:

I - Alimentos para dietas com restrição de nutrientes:

a) Alimentos para dietas com restrição de carboidratos;

b) Alimentos para dietas com restrição de sacarose, frutose e/ou glicose (dextrose);

c) Alimentos para dietas com restrição de outros mono e/ou dissacarídeos;

d) Adoçantes com restrição de sacarose, frutose e/ou glicose – adoçante dietético;

e) Alimentos para dietas com restrição de gorduras;

f) Alimentos para dietas com restrição de proteínas;

g) Alimentos para dietas com restrição de sódio.

II - Alimentos para ingestão controlada de nutrientes:

a) Alimentos para controle de peso;

b) Alimentos para redução ou manutenção de peso por substituição parcial das refeições ou para ganho de peso por acréscimo às refeições;

c) Alimentos para redução de peso por substituição total das refeições;

d) Alimentos para praticantes de atividades físicas;

e) Repositores hidroeletrolíticos para praticantes de atividades físicas;

f) Repositores energéticos para atletas;

g) Alimentos protéicos para atletas;

h) Alimentos compensadores pra praticantes de atividade física;

i) Aminoácidos de cadeia ramificada pra atletas;

j) Alimentos pra dietas para nutrição enteral;

k) Alimentos nutricionalmente completos para nutrição enteral;

l) Alimentos para suplementação de nutrição enteral;

m) Alimentos para situações metabólicas especiais para nutrição enteral;

n) Módulos de nutrientes para nutrição enteral;

o) Alimentos pra dietas de ingestão controlada de açúcares.

III - Alimentos para grupos populacionais específicos:

a) de transição para lactantes e crianças de primeira infância;

b) Alimentos à base de cereais para alimentação infantil;

c) Complementos alimentares para gestantes ou nutrizes;

d) Alimentos para idosos;

e) Fórmulas infantis.

§ 8º - Caso o estabelecimento farmacêutico opte pela comercialização de alimentos destinados a pacientes com diabetes mellitus, estes devem ficar em local destinado unicamente a estes produtos, de maneira separada de outros produtos e alimentos.

§ 9º - Fica permitida a venda dos seguintes suplementos vitamínicos e /ou minerais:

I - vitaminas isoladas ou associadas entre si;

II - minerais isolados ou associados entre si;

III - associações de vitaminas com minerais; e

IV - produtos fontes naturais de vitaminas e ou minerais, legalmente regulamentados por Padrão de Identidade Qualidade (PIQ) de conformidade com a legislação pertinente.

§ 10 - Fica permitida a venda das seguintes categorias de alimentos:

I - substância bioativas com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde;

II - probióticos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde;

III - alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde; e

IV - novos alimentos.

§ 11 - Os alimentos citados no parágrafo acima somente podem ser comercializados quando em formas de apresentação não convencionais de alimentos, tais como comprimidos, tabletes, drágeas, cápsulas, saches ou similares.

§ 12 - Fica permitida a venda de chás, sucos de frutas, água de coco, bebidas lácteas e outras não alcoólicas industrializados.

§ 13 - Os alimentos permitidos nos parágrafos anteriores desta seção somente podem ser comercializados se estiverem regularizados junto à Anvisa.

§ 14 - Além dos alimentos citados nos parágrafos anteriores, fica permitida a venda de mel, própolis e geléia real, desde que estejam regularizados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 15 - Quando esses produtos estiverem registrados junto à Anvisa como opoterápicos, deverão ser obedecidos os critérios e condições estabelecidas para medicamentos.

§ 16 - Não é permitida indicação ou referência de uso dos alimentos permitido por esta norma com finalidade terapêutica, seja para prevenção ou tratamento de sintomas ou doenças.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação de inalação ou nebulização;

II - aplicação de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica;

III - acompanhamento farmoterapêutico;

IV - medição e monitoramento da pressão arterial;

V - medição da temperatura corporal;

VI - medição e monitoramento da glicemia capilar;

VII - serviços de perfuração do lóbulo auricular mediante emprego de equipamento próprio e material esterilizado, conforme normas vigentes; e

VIII - atenção farmacêutica, inclusive domiciliar.

§ 1º - As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento, manuseio do produto e informar mensalmente no Boletim Mensal de Doses Aplicadas, fornecido pela SES/GO - Secretaria de Estado de Saúde, ao Gestor do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2º - É obrigatório às farmácias e drogarias fazerem uso dos itens de segurança à aplicação de injetáveis, tais como luvas, álcool e algodão, sendo expressamente permitida a confecção e comercialização de kit's personalizados para aplicação de injetáveis nesses estabelecimentos, sem a obrigatoriedade de obtenção de autorização específica para fracionamento e reembalagem, desde que os produtos reembalados e constantes deste kit contenham o devido registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e sejam revestidos com invólucro transparente.

§ 3º - Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

§ 4º - As vacinas não constantes do calendário oficial vigente somente poderão ser aplicadas mediante prescrição médica.

§ 5º - A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas especificas ou complementares.

§ 6º - Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do Estabelecimento.

§ 7º - O farmacêutico, após a prestação do serviço, deverá fornecer ao paciente declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

§ 8º - As farmácias e drogarias poderão participar de campanhas e programas de educação sanitária promovidas pelo Poder Público.

Art. 5º - As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos oficiais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFF - Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - Os medicamentos e os produtos considerados dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFF - Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º - As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidado pessoal ou de ambiente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 6º - Para a prestação dos serviços descritos no artigo 4º, os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias localizados no Município de Trindade poderão se utilizar de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos, sejam eles simples, multifuncionais, ou de auto-aferição.

§ 1º - Para que possam ser utilizados, os aparelhos mencionados no artigo 4° deverão, obrigatoriamente:

I - Imprimir os resultados da verificação procedida, de modo a que o usuário possa manter em seu poder um comprovante da mencionada verificação, com a indicação precisa de resultado, e também do dia e da hora em que foi realizada;

II - Ser aprovados e registrados pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL(INMETRO) e pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS (IPEM).

§ 2º - Quando os aparelhos utilizados pelos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias localizados no Município de Trindade forem multifuncionais, deverão, obrigatoriamente, ser posicionados em lugar de fácil visualização e acesso, de modo a permitir aos consumidores a sua completa utilização.

Art. 7º - Ficam as farmácias e drogarias autorizadas a realização e prestação dos serviços que compõe o âmbito do profissional farmacêutico, observadas as determinações previstas na legislação e nos exatos termos estabelecidos pelo CFF - Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - A realização dos serviços farmacêuticos descritos no caput deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação de serviços consistentes visando a interação e a resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde e à resolução dos problemas de saúde da população que envolvam o uso de medicamentos.

Art. 8º - A autoridade sanitária deve explicitar, na licença de funcionamento, as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6AFB2D7B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 659/20

PORTARIA Nº 659/20. DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica a Portaria nº 622/20, sobre licença para atividade política que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 622/20, de 21/08/2020 da seguinte forma:

Onde se lê:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **GRECIA NUNES DE CARVALHO,** cargo efetivo de Professor P-IV, com remuneração a partir de 14 de agosto de 2020."*

Leia-se:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **GRECIA NUNES DE CARVALHO,** cargo efetivo de Professor P-IV, com remuneração a partir de 15 de agosto de 2020."*

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:73F5CBC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 658/20

PORTARIA Nº 658/20. DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica a Portaria nº 623/20, sobre licença para atividade política que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 623/20, de 21/08/2020 da seguinte forma:

Onde se lê:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **LERIA CRISTINA VINHAL,** cargo efetivo de Professor P-IV, com remuneração a partir de 14 de agosto de 2020."*

Leia-se:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **LERIA CRISTINA VINHAL,** cargo efetivo de Professor P-IV, com remuneração a partir de 15 de agosto de 2020."*

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:893B9F41

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 657/20

PORTARIA Nº 657/20. DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica a Portaria nº 624/20, sobre licença para atividade política que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 624/20, de 21/08/2020 da seguinte forma:

Onde se lê:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **GLEISIMARIA FERNANDES GONÇALVES,** cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com remuneração a partir de 14 de agosto de 2020."*

Leia-se:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, à servidora **GLEISIMARIA FERNANDES GONÇALVES,** cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com remuneração a partir de 15 de agosto de 2020."*

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1F5123E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 656/20

PORTARIA Nº 656/20. DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica a Portaria nº 619/20, sobre licença para atividade política que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 619/20, de 21/08/2020 da seguinte forma:

Onde se lê:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, ao servidor **MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA,** cargo efetivo de Oficial de Obras e Serviços, com remuneração a partir de 14 de agosto de 2020."*

Leia-se:
*"**I –** Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, ao servidor **MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA,** cargo efetivo de Oficial de Obras e Serviços, com remuneração a partir de 15 de agosto de 2020."*

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:69E90B58

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2020

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2020**, através do processo nº 2020035302, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS ADMINISTRATIVAS VIA RECURSO DO FEMBOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 15º BBM DE TRINDADE - GO,** de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **22 de setembro de 2020, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 08 de setembro de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:DDF0E98C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 655/20

PORTARIA Nº 655/20. DE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.020.034.198, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, nos termos do art. 120, II, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a) **DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, investido(a) no cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 26/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E3E5CF4D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 199/20

DECRETO Nº 199/20 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova o remembramento / desmembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.020.012.419,** com pedido de **ADRIANA SOARES PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 795.890.061-91, portadora da CI.RG nº 3505791-8029253 SESP/GO **E OUTROS**, para a aprovação do **Remembramento e Desmembramento** dos Lotes **nº 11** e **nº 13**, ambos com área de 538,20m², localizados na Rua Nações Unidas, da **Quadra 05, no loteamento denominado "Vila Jardim Salvador", Trindade/GO**, registrados sob as **matrículas nº 29.615 e 29.616** respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 44/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 31/2020, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o REMEMBRAMENTO nos termos do art. 2º, IV;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o DESMEMBRAMENTO nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO e DESMEMBRAMENTO** dos Lotes **nº 11** e **nº 13**, ambos com área de 538,20m², localizados na Rua Nações Unidas, da **Quadra 05, no loteamento denominado "Vila Jardim Salvador", Trindade/GO**, registrados sob as **matrículas nº 29.615 e 29.616,** respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **ADRIANA SOARES PEREIRA E OUTROS**.

Art. 2º - A situação atual dos imóveis a serem remembrados/desmembrados encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL

Lote 11 – 538,20m²
FRENTE: 12,00m pela Rua das Nações Unidas;
FUNDO: 12,00m confrontando com o lote 12;
LADO DIREITO: 44,85m confrontando com o lote 13;
LADO ESQUERDO: 44,85m confrontando com o lote 09.

Lote 13 – 538,20m²
FRENTE: 12,00m pela Rua das Nações Unidas;
FUNDO: 12,00m confrontando com o lote 14;
LADO DIREITO: 44,85m confrontando com o lote 15;
LADO ESQUERDO: 44,85m confrontando com o lote 11.

Art. 3º - O remembramento/desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade e será composto de:

SITUAÇÃO REMEMBRADA:

Lote 11/13 – 1.076,40m²
FRENTE: 24,00m pela Rua das Nações Unidas;
FUNDO: 24,00m confrontando com os lotes 12 e 14;
LADO DIREITO: 44,85m confrontando com o lote 15;
LADO ESQUERDO: 44,85m confrontando com o lote 09.

SITUAÇÃO DESMEMBRADA

Lote 11 – 627,90m²
FRENTE: 14,00m pela Rua das Nações Unidas;
FUNDO: 14,00m confrontando com os lotes 12 e 14;
LADO DIREITO: 44,85m confrontando com o lote 13;
LADO ESQUERDO: 44,85m confrontando com o lote 09.

Lote 13 – 448,50m²
FRENTE: 10,00m pela Rua das Nações Unidas;
FUNDO: 10,00m confrontando com o lote 14;
LADO DIREITO: 44,85m confrontando com o lote 15;
LADO ESQUERDO: 44,85m confrontando com o lote 11.

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente REMEBRAMENTO e DESMEMBRAMENTO está devidamente amparada no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7300F46D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 201/20

DECRETO Nº 201/20 DE, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.020.012.737,** com pedido de **WAR COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 26.838.252/0001-88, com sede na Avenida A-22, esquina com a Avenida Goiany Prates de Oliveira, Quadra 35, Lote 12, Setor Sul, nesta cidade, para a aprovação do **Remembramento** dos lotes **nº 20**, e **nº 21**, ambos com área de 1.000,00m² cada**,** situados na Rua Clarice Silva Carrijo, da quadra C-02, no loteamento denominado **"RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO", Trindade/GO**, registrados sob as matrículas nº 50.249 e 50.250, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, dispõe que a propriedade atenderá a sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO o art. 1228, do Código Civil, que conceitua e delimita o direito de propriedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 sobre parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o REMEMBRAMENTO nos termos do art. 2º, IV;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº **36/2020**, bem como, o Parecer nº **574/2020**, ambos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária que, após análise da documentação acostada e legislação pertinente, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes **nº 20**, e **nº 21**, ambos com área de 1.000,00m² cada**,** situados na Rua Clarice Silva Carrijo, da quadra C-02, no loteamento denominado

"RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO", Trindade/GO, registrados sob as matrículas nº 50.249 e 50.250, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **WAR COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**.

Art. 2º - Do **REMEMBRAMENTO** surgirá uma **área total de 2.000,00m², designada de lote nº 20/21,** conforme mapa e memorial descritivo devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - A área objeto do remembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona de Corredor de Comércio e Serviço (ZCCS) do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, Comercial e Industrial de pequeno porte devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário De Planejamento Urbano, Habitação E Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AEB7C62A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 202/20

DECRETO Nº 202/20. DE, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Renovação do decreto 043/2020 que provou o loteamento Recanto das Brisas e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso XXIII, do art. 5º, o inciso VIII, do art. 30, inciso III, do art. 170, § 2º, do art. 182, todos da Constituição Federal, Súmula 473 do STF, os artigos 9º e 18, da Lei Federal nº6.766/99 (Parcelamento do Solo), Lei Federal nº10.257/01 (Estatuto da Cidade), Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº25/2.016 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo), Lei Complementar nº28/2.017 (Altera a redação de artigos que menciona da Lei Complementar nº32/2.017 (Parcelamento do Solo do Município de Trindade/GO), Lei Municipal nº544/1.991 (Código de Edificações), bem como, o contido nos autos do **Processo nº2019030272**, datado de 09/08/2019, de interesse de AMIR ABRAAHÃO. na **Matrícula nº1.271 C.R.I. Local.**

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no art. 30, VIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a propriedade atenderá a sua função social, conforme os dispostos no art. 5º, XXIII, art. 170, III, e art. 182, § 2º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 25/2.016 (Zoneamento Urbano e Rural), Lei Complementar nº28/2.017 (Altera a redação de artigos que menciona da Lei Complementar nº25/2.016), disciplina o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e rural do Município de Trindade/GO.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº32/2.017 (Parcelamento do Solo), disciplina o parcelamento do solo urbano e rural do Município de Trindade/GO.

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº249/14, de** 23/12/2014, aprovou o loteamento denominado **RECANDO DAS BRISAS.**

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, às fls. 4.393/4.396, sob o nº201504076421, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Itapurana-GO.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 099/2019 da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária aprovou a Renovação do Decreto nº249/14, de 23/12/2014 que aprovou o loteamento **RECANTO DAS BRISAS.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Loteamento denominado **RECANDO DAS BRISAS,** neste Município de Trindade – Goiás, destinado para habitação popular;

Art. 2º - O loteamento ora aprovado possui Zona Habitacional com área de 70.691,00 m², com 164 (cento e sessenta e quatro) lotes residenciais, que ocuparão 39.887,53 m², correspondendo a 63,542% do empreendimento; 01 (uma) área reservada ao proprietário com 532,74 m², correspondendo a 0,849%; reserva permanente com área de 7.917,26 m²; 04 (quatro) áreas públicas municipais (A.P.M.) no total de 7013,21 m², correspondendo a 11,172%, total de áreas públicas municipais (A.P.M.) no total de 22.353,47 m², correspondendo a 35,609%;

Art. 3º - O loteamento é composto por 04 (quatro) quadras, com 164 (cento e sessenta e quatro) lotes, sendo a área mínima dos Lotes Residenciais de 240,00m² e Reserva permanente com 7.917,26m²;

Art. 4º - Fica o loteador obrigado a cumprir as exigências das benfeitorias de infra-estrutura de rede de águas pluviais, sistemas individuais de tratamento de dejetos por via hídrica (fossa séptica e sumidouros), rede de abastecimento de água, pavimentação asfáltica, meio fios e sarjetas, rede de energia elétrica, rede de iluminação pública e de arborização;

Art. 5º - O empreendedor deverá oferecer em garantia real hipotecária, com cláusula de adjudicação compulsória, favor do Município de Trindade os Lotes nºs16 a 30, de 36 a 47, de 59 a 64 todos da Quadra nº01, total de 33 (trinta e três) lotes, no loteamento **RECANTO DAS BRISAS** ao Município de Trindade, cuja venda estará proibida formal pela municipalidade, em decorrência da conclusão das obras previstas no presente artigo;

Art. 6º - O empreendedor indicará ainda, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 5º e mediante registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o quantitativo de 86 (oitenta e seis) lotes, que serão objeto de constrição judicial, em cumprimento aos termos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, às fls. 4.393/4.396, sob o nº201504076421, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Itapuranga-GO;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AF01DA2F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 21/09/2020 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de Combustíveis, destinados a manutenção da frota, Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 08 de setembro de 2020.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:28E3D958

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – BELCAR VEÍCULOS LTDA – FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020		
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 002/2020.**	
Processo Administrativo	**02894/2020**	
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**	
Objeto	Objetivando a contratação da empresa para os fornecimentos de 03(três) Veículos Volkswagen Gol 1.0, total flex, na cor branco cristal, 04 portas, Ano/Modelo 2020/2020, aceleração de 0 a 100 km/h 13,1 s (E) / 13,4 s (G) Velocidade máxima 167 km/h (E) / 166 km/h ((G) Motor Cilindrada 999 cm³. Potência líquida máxima 84 cv (E) / 75 cv (G) - 6.250 rpm. Torque líquido máximo 10,4 kgfm (E) / 9,7 kgfm (G) - 3000 rpm. Freios Dianteiros Disco ventilado. Traseiros Tambor, Comprimento 3.892 mm. Distância entre eixos 2.467 mm. Largura 1.893 mm. Altura 1.475 mm. Pesos em ordem de marcha 1.001 kg. Carga útil máxima 434 kg. Compartimento de carga 285. Direção Hidráulica. Transmissão Manual de 5 velocidades sendo 5 a frente e 1 ré. Rodas de aço aro 14" com pneus 185/65 R14. Reservatório de combustível 55 litros. Número máximo de passageiros 5, "ABS" - freios com sistema antitravamento. "EBD" - freios com distribuição eletrônica de frenagem. "ESS" - alerta de frenagem de emergência. "E-Flex" - sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina, 2 airbags (passageiro e motorista). 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura. Alerta sonoro de faróis acesos Sólidas. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista. Obriga 0KA. Antena no teto. B4B4 - Branco Cristal. Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen. Banco do motorista com ajuste de altura. Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador. Cintos de segurança traseiros retrateis de 3 pontos (inclusive o central) Metálicas. Colunas centrais externas com aplique em preto fosco. Desembaçador do vidro traseiro. Direção hidráulica. Encosto do banco traseiro rebatível. Faróis simples com máscara escurecida. Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether. Grade dianteira sem pintura. Lavador e limpador do vidro traseiro. Limpador do para-brisa com temporizador. Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível. Para-choques na cor do veículo. Para-sol com espelho para motorista e passageiro. Sistema de som com Rádio AM/FM. Suporte para celular com entrada USB. Tornada 12V no console central. Travamento elétrico das portas *Potência: 100% Etanol / 100% Gasolina. Vidros dianteiros elétricos, garantia de 3 anos. Atender todas as normas e equipamentos exigidos pelo CONTRAN, destinados atender as necessidades no CRAS do Bloco P.S.B do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes na proposta apresentada pela contratada.	
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.	
Promitente Fornecedor	**BELCAR VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, estabelecida na Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Gloria, CEP nº 74.815-785, Goiânia – Goiás	
Item Contratado	01	
Valor do contrato nº 008/2020	**R$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais)	
Dotação Orçamentária	07 – FMAS – BURITI ALEGRE 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.146 - BLOCO P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III-EQUIPE VOLANTE E OUTROS) 0423 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	
Fontes de Recursos:	**R$ 34.086,00**	100 – Recursos Ordinários
	R$ 121.914,00	180 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
Período de Vigência	O prazo de vigência do presente se inicia em 08/09/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.	
Forma dos Pagamentos	Será efetuado um pagamento no valor de **R$ 121.914,00** a vista, em conformidade com o recurso da emenda parlamentar 202039890012, na entrega dos veículos, juntamente com a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida. O restante a título de contrapartida de recursos próprio, serão pagos em 03 (três) parcelas iguais, no valor **R$ 11.362,00**, com vencimento a cada 30 dias, contados após o pagamento da entrada a vista.	
Data da assinatura	**08/09/2020.**	

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre , Estado de Goiás, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Assistência Social, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 08 de setembro de 2020.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:93D2D553

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
ATA DE PREGÃO PROCESSO Nº 8313/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

1. Abertura da Sessão
Às 09h11min do dia 8 de setembro de 2020 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS, JAINE MARIA ALVES, nomeados pelo decreto 345/2020 de 14 de agosto de 2020, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 13/2020, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 13 de 20/08/2020. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	Não	12.327.130/0001-12	CLEIBE BATISTA DE OLIVEIRA	618.994.881-20

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - Lote 1

ITEM: 1 - DIESEL COMUM				Quantidade: 145.200,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	TOTAL BRASIL	3,6000	522.720,0000	Sim
ITEM: 2 - DIESEL S10				Quantidade: 399.600,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	TOTAL BRASIL	3,7000	1.478.520,0000	Sim
ITEM: 3 - GASOLINA COMUM				Quantidade: 189.240,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	TOTAL BRASIL	4,6000	870.504,0000	Sim

5. Etapa de Lances
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - DIESEL COMUM
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	3,6000

5.1.2. ITEM 2 - DIESEL S10
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	3,7000

5.1.3. ITEM 3 - GASOLINA COMUM
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	4,6000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA	12.327.130/0001-12	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

-

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS
Membro Da Equipe De Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro Da Equipe De Apoio

Rede Uniao Auto Posto LTDA
CLEIBE BATISTA DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:79462F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 8313/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIALContratação de empresa para fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), para atender as necessidades deste município.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.327.130/0001-12, estabelecida na AVN OESTE, PEDRO GONÇALVES FILHO, IPORÁ, GO, neste ato representado pelo Sr(a). CLEIBE BATISTA DE OLIVEIRA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 618.994.881-20, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	DIESEL COMUM	TOTAL BRASIL	145.200,0000	LT	3,6000	522.720,0000
1/2	DIESEL S10	TOTAL BRASIL	399.600,0000	LT	3,7000	1.478.520,0000
1/3	GASOLINA COMUM	TOTAL BRASIL	189.240,0000	LT	4,6000	870.504,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**2.871.744,00**

PUBLIQUE – SE

IPORÁ, 08 de setembro de 2020

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7CDAFA25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENAS REFORMAS E EQUIPAMENTOS DE EPI
Processo Licitatório Nº: 50/2020 Processo Adm. Nº: 1585/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 08:30 horas do dia 27/08/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 017.785.411-19, e os membros da Equipe de Apoio CECILIA GONCALVES DA SILVA, LORENA ALVES RODRIGUES, STEPHANIA GOMES DOURADO, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, designados pelo Decreto nº 485/2020, de 19/08/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 50/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/201, 1/197, 1/196, 1/195, 1/194, 1/193, 1/192, 1/191, 1/190, 1/188, 1/186, 1/185, 1/180, 1/178, 1/177, 1/176, 1/175, 1/171, 1/170, 1/169, 1/168, 1/165, 1/162, 1/161, 1/156, 1/155, 1/154, 1/153, 1/152, 1/151, 1/145, 1/144, 1/138, 1/136, 1/134, 1/133, 1/132, 1/131, 1/129, 1/128, 1/127, 1/126, 1/124, 1/114, 1/111, 1/102, 1/240, 1/239, 1/238, 1/236, 1/233, 1/232, 1/229, 1/221, 1/220, 1/219, 1/218, 1/215, 1/214, 1/213, 1/212, 1/208, 1/207, 1/206, 1/205, 1/100, 1/97, 1/95, 1/87, 1/86, 1/85, 1/84, 1/83, 1/82, 1/80, 1/79, 1/77, 1/76, 1/75, 1/73, 1/72, 1/68, 1/67, 1/64, 1/62, 1/60, 1/59, 1/58, 1/57, 1/56, 1/54, 1/53, 1/52, 1/51, 1/50, 1/47, 1/45, 1/44, 1/43, 1/42, 1/41, 1/38, 1/36, 1/35, 1/34, 1/32, 1/31, 1/30, 1/29, 1/28, 1/27, 1/26, 1/22, 1/21, 1/20, 1/14, 1/10, 1/5	NOME: LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CPF/CNPJ:11.881.076/0001-90 ENDEREÇO:AVENIDA SALOMAO LOPES, 0, - SETOR J. C. GUIMARÃES FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUISMAR BATISTA MACHADO CPF: 330.175.811-87
1/200, 1/199, 1/198, 1/189, 1/184, 1/183, 1/182, 1/181, 1/179, 1/174, 1/173, 1/172, 1/167, 1/166, 1/164, 1/163, 1/160, 1/159, 1/158, 1/157, 1/150, 1/149, 1/148, 1/147, 1/146, 1/143, 1/142, 1/141, 1/140, 1/139, 1/137, 1/135, 1/130, 1/123, 1/122, 1/121, 1/120, 1/119, 1/118, 1/117, 1/116, 1/115, 1/113, 1/112, 1/110, 1/109, 1/108, 1/107, 1/106, 1/105, 1/104, 1/103, 1/237, 1/235, 1/234, 1/231, 1/230, 1/228, 1/227, 1/226, 1/225, 1/224, 1/223, 1/222, 1/217, 1/216, 1/211, 1/210, 1/209, 1/204, 1/203, 1/202, 1/101, 1/99, 1/98, 1/96, 1/94, 1/93, 1/92, 1/91, 1/90, 1/89, 1/88, 1/81, 1/78, 1/74, 1/71, 1/70, 1/69, 1/66, 1/65, 1/63, 1/55, 1/49, 1/48, 1/46, 1/40, 1/39, 1/37, 1/33, 1/25, 1/24, 1/23, 1/19, 1/18, 1/17, 1/16, 1/15, 1/13, 1/12, 1/11, 1/9, 1/8, 1/7, 1/6, 1/4, 1/3, 1/2, 1/1	NOME: COMERCIAL SUDOESTE EIRELI CPF/CNPJ:36.613.427/0001-02 ENDEREÇO:Rua C69, , - SETOR SUDOESTE FONE:6281178233 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: GILMAR ALVES DE SOUSA CPF: 045.014.938-28

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENAS REFORMAS E EQUIPAMENTOS DE EPI
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 50/2020
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 50/2020
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL SUDOESTE EIRELI						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	KG	277,0000	ACO CA-50 - 8,0 MM (5/16") 12Mx20UND	GERDAU	6,5000	1.800,5000
1/2	KG	277,0000	ACO CA-50 10,0 MM (3/8") 12Mx20UND	GERDAU	6,5000	1.800,5000
1/3	UN	40,0000	ADAPTAD.PVC SOLD.LONGO C/FLANGES LIVRES P/ CX.DAGUA 50X1.1/2	KRONA	16,7800	671,2000
1/4	UN	40,0000	ADAPTAD.PVC SOLD.LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX.DAGUA 25X3/4"	KRONA	7,5100	300,4000
1/6	UN	40,0000	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	KRONA	0,3600	14,4000

1/7	UN	40,0000	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	SILOC	31,5400	1.261,6000
1/8	UN	40,0000	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	SILOC	7,5100	300,4000
1/9	LT	668,0000	AGUARRÁS MINERAL OU EQUIVALENTE	NATRIELLI	8,0000	5.344,0000
1/11	UN	1,0000	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12 EM AÇO CROMO VANÁDIO	SATA	32,2700	32,2700
1/12	UN	1,0000	ALICATE DE PRESSÃO 10 COM MORDENTE RETO	MTX	20,2000	20,2000
1/13	UN	4,0000	ALICATE UNIVERSAL 8 EM AÇO CARBONO	FOXLUX	16,4100	65,6400
1/15	UN	35,0000	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	BLUKIT	4,3400	151,9000
1/16	KG	40,0000	ARAME GALVANIZADO No. 14	GERDAU	9,9500	398,0000
1/17	RL	5,0000	ARAME LISO GALVANIZADO 2,4 X 3MM 1000 METROS	GERDAU	434,0000	2.170,0000
1/18	KG	10,0000	ARAME RECOZIDO 18	BELGO	7,9200	79,2000
1/19	KG	65,0000	ARAME RECOZIDO N° 12 (1ª QUALIDADE)	GERDAU	7,1400	464,1000
1/23	KG	420,0000	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO	ASSUNTA MAES	2,1300	894,6000
1/24	UN	500,0000	ARRUELA LISA D=5/16"	MABELINI	0,0500	25,0000
1/25	UN	500,0000	ARRUELA PARA BARRA 3/8	MABELINI	0,0700	35,0000
1/33	UN	40,0000	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, P/ AGUA FRIA	KRONA	1,7000	68,0000
1/37	UN	20,0000	CABO PARA ROLO DE PINTURA	ATLAS	4,9000	98,0000
1/39	UN	12,0000	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	STAM	13,9800	167,7600
1/40	UN	12,0000	CADEADO SIMPLES/COMUM, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 25 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	PAPAIZ	10,6000	127,2000
1/46	UN	40,0000	CAP PVC SOLDAVEL 25 MM	KRONA	0,5200	20,8000
1/48	UN	16,0000	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	MAESTRO	97,9000	1.566,4000
1/49	UN	3,0000	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 1,2MT (MAMATA) (1ª QUALIDADE)	MAX	26,6600	79,9800
1/55	UN	6,0000	COLHER DE PEDREIRO N° 8	FAMASTIL	10,8000	64,8000
1/63	UN	20,0000	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	PLASTICOR	21,9000	438,0000
1/65	MT	200,0000	CORDA SEDA 04MM	CORD BRASIL	0,3700	74,0000
1/66	UN	20,0000	CORPO CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	KRONA	4,2000	84,0000
1/69	UN	29,0000	DISCO DE CORTE 4.1/2	NORTON	2,1000	60,9000
1/70	UN	29,0000	DISCO DE CORTE 7.0	NORTON	3,5300	102,3700
1/71	UN	2,0000	DISCO DE DESBASTE 7/8" P/ CONC./FERRO (1/4" X 7")	STAR	6,9000	13,8000
1/74	KG	60,0000	ELETRODO 2.5 OK	GERDAU	14,8800	892,8000
1/78	UN	2,0000	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL 2X11 DEGRAUS 3,25 X 5,56 M	BOTAFOGO	519,9000	1.039,8000
1/81	UN	40,0000	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	KRONA	1,7000	68,0000
1/88	UN	50,0000	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MM X 50M (LXC)	PULVITEC	6,1000	305,0000
1/89	PR	20,0000	FIXAÇÃO P/ LAVATÓRIO C/ BUCHA PLÁSTICA 8MM	PARAFIX	2,0500	41,0000
1/90	UN	6,0000	FOICE ROÇADEIRA COM OLHO DE 35MM	TRAMONTINA	13,0500	78,3000
1/91	UN	4,0000	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5 LITROS	TERMOLAR	26,1700	104,6800
1/92	UN	43,0000	JOELHO 50X 90	KRONA	2,2600	97,1800
1/93	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	KRONA	3,2600	97,8000
1/94	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 40 mm (ESGOTO)	KRONA	0,6000	18,0000
1/96	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO DIAM. 20 X 1/2"	KRONA	2,5500	76,5000
1/98	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 20 MM	KRONA	0,2500	7,5000
1/99	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	KRONA	0,3500	10,5000
1/101	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 50 MM	KRONA	2,2900	68,7000
1/103	UN	30,0000	JOELHO DE MEIA LATAO 3/4	KRONA	2,9200	87,6000
1/104	UN	30,0000	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO 25X1/2"	KRONA	2,9200	87,6000
1/105	UN	30,0000	JOELHO LISO DE 25	KRONA	0,3500	10,5000
1/106	UN	30,0000	JOELHO LISO DE 3/4	KRONA	0,3500	10,5000
1/107	M	20,0000	JUNTA PLÁSTICA 17 MM	MNO	3,6600	73,2000
1/108	UN	20,0000	LAMINA PARA SEGUETA	IRWIN	4,8200	96,4000
1/109	UN	10,0000	LAPIS PARA CARPINTEIRO 180 MM	LUFKIN	1,0700	10,7000
1/110	UN	32,0000	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA	LOGASA	107,2800	3.432,9600
1/112	UN	5,0000	LIMATAO FINO 8x3/16 (1º QUALIDADE)	KEF	3,7300	18,6500
1/113	UN	300,0000	LIXA PARA PAREDE 150	TYROLIT	0,4300	129,0000
1/115	UN	124,0000	LUVA DE LÁTEX COM LÃ DE ALGODÃO (1º QUALIDADE)	KALIPSO	2,5900	321,1600
1/116	UN	74,0000	LUVA DE POLIÉSTER COM POLIURETANO PRETO OU VERDE TAMANHO 9	KALIPSO	7,8000	577,2000
1/117	UN	94,0000	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA	EXTREMO SUL	10,6800	1.003,9200
1/118	UN	40,0000	LUVA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	0,3600	14,4000
1/119	UN	40,0000	LUVA REDUCAO SOLD.BUCHA LATAO 25X1/2"	KRONA	2,5300	101,2000
1/120	UN	40,0000	LUVA ROSCAVEL, PVC, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	0,9900	39,6000
1/121	UN	40,0000	LUVA SOLD.C/BUCHA DE LATAO 25 X 3/4" COR AZUL	KRONA	2,9500	118,0000
1/122	UN	40,0000	LUVA SOLDAVEL 40 mm	KRONA	1,6800	67,2000
1/123	UN	40,0000	LUVA SOLDAVEL 50 mm	KRONA	1,7500	70,0000
1/130	UN	3,0000	MÁSCARA DE AUTO-ESCURECIMENTO PARA SOLDA TONALIDADE "13"	TORK	153,4200	460,2600
1/135	KG	396,0000	MASSA PLÁSTICA	CARPLAST	11,3400	4.490,6400
1/137	UN	10,0000	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO	KALIPSO	4,9900	49,9000

			NYLON,PROTECAO UVA E UVB			
1/139	UN	10,0000	PACOTE C/ 100 UNDS DE ESPAÇADOR 2 MM	CORTAG	1,6500	16,5000
1/140	UN	110,0000	PALHA DE ACO N°1	AÇO BOM	0,6300	69,3000
1/141	UN	400,0000	PARAFUSO 8X110 MM	MULTI	0,4300	172,0000
1/142	UN	400,0000	PARAFUSO AMARELO 6.0 X 50 MM	BELENUS	0,1600	64,0000
1/143	UN	400,0000	PARAFUSO AMARELO 6.0 X 60 MM	BELENUS	0,2100	84,0000
1/146	UN	15,0000	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	ATLAS	3,2900	49,3500
1/147	UN	15,0000	PINCEL MÉDIO 2.½	ATLAS	5,1200	76,8000
1/148	UN	20,0000	PLUG PVC COM ROSCA 1/2	KRONA	0,2900	5,8000
1/149	UN	20,0000	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	0,4600	9,2000
1/150	UN	500,0000	PORCA SEXTAVADA D = 5/16"	BELENUS	0,0800	40,0000
1/157	KG	79,0000	PREGO 15x15	GERDAU	10,4400	824,7600
1/158	KG	79,0000	PREGO 17 X 21	GERDAU	9,0200	712,5800
1/159	KG	79,0000	PREGO 18x24	GERDAU	8,5900	678,6100
1/160	UN	20,0000	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO, AT. SUP. A 15 DB	KALIPSO	1,1500	23,0000
1/163	UN	34,0000	REGISTRO DE ESFERA DIAM.3/4" (METAL)	REMADI	20,6800	703,1200
1/164	UN	20,0000	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE ¾"	KRONA	7,8700	157,4000
1/166	UN	20,0000	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 2", COM CORPO DIVIDIDO	KRONA	34,7600	695,2000
1/167	UN	32,0000	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA DIAM. 3/4"	REAL	32,2700	1.032,6400
1/172	UN	10,0000	ROLO/BOBINA FIO DE CORTE PERFIL REDONDO 3,0 MM X 300M	MASTER LINE	119,5600	1.195,6000
1/173	UN	20,0000	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATÓRIO	BLUKIT	3,8500	77,0000
1/174	KG	360,0000	SIKA 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE	SIKA	3,9700	1.429,2000
1/179	UN	40,0000	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	KRONA	0,5100	20,4000
1/181	UN	40,0000	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 50 MM	KRONA	4,2100	168,4000
1/182	UN	40,0000	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	1,2100	48,4000
1/183	UN	40,0000	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	3,7700	150,8000
1/184	UN	40,0000	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	0,5100	20,4000
1/189	UN	6,0000	TESOURA PARA PODA N° 12	TRAMONTINA	19,1000	114,6000
1/198	UN	7,0000	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2" OU 3/4"	REAL	17,9000	125,3000
1/199	UN	5,0000	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MÓVEL COM AREJADOR 1/2	REAL	44,4000	222,0000
1/200	UN	5,0000	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, BICA ALTA	REAL	45,0800	225,4000
1/202	UN	40,0000	TORNEIRA DE JARDIM DIAMETRO 1/2 E 3/4" C/BICO	REAL	16,4000	656,0000
1/203	UN	57,0000	TORNEIRA P/ LAVATORIO ½ PLASTICO	HERC	7,0200	400,1400
1/204	UN	57,0000	TORNEIRA P/ LAVATORIO 3/4 PLASTICO	HERC	7,0200	400,1400
1/209	UN	4,0000	TRENA COM FITA DE AÇO DE 10 METROS COM TRAVA	SPARTA	17,0500	68,2000
1/210	UN	10,0000	TRINCHA	ATLAS	3,3600	33,6000
1/211	UN	10,0000	TRINCHA MEDIA	ATLAS	4,5700	45,7000
1/216	UN	20,0000	TUBO DE DESPEJO P/ VÁLVULA (PIA/TANQUE)	PLASBON	3,7500	75,0000
1/217	UN	20,0000	TUBO DESPEJO 1,2MT	PLASBON	3,7500	75,0000
1/222	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 mm	KRONA	8,3600	1.638,5600
1/223	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 mm	KRONA	3,3600	658,5600
1/224	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 mm	KRONA	5,0700	993,7200
1/225	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	KRONA	2,3600	462,5600
1/226	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM	KRONA	4,9500	970,2000
1/227	M	76,0000	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 40 MM	KRONA	7,9000	600,4000
1/228	M	196,0000	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	KRONA	8,2400	1.615,0400
1/230	UN	100,0000	VALVULA P/LAVATORIO PVC 1"	KRONA	1,8200	182,0000
1/231	UN	40,0000	VALVULAS P/ PIA SEM UNHO	KRONA	1,4100	56,4000
1/234	UN	20,0000	VASSOURA REGULAVEL PÁRA GRAMA COM CABO	MAX	19,7600	395,2000
1/235	UN	20,0000	VASSOURÃO COM CABO EM MADEIRA	MAX	13,9700	279,4000
1/237	M	40,0000	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=5/16"	MULTI	2,2400	89,6000
TOTAL:						**51.878,4500**

RAZÃO SOCIAL: LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/5	UN	40,0000	ADAPTAD.SOLD.CURTO C/BOLSA/ROSCA P/REG.50X1.1/2"	KRONA	2,0000	80,0000
1/10	UN	9,0000	ALAVANCA LISA PONTEIRO 1.8 MT	FERTAK	90,0000	810,0000
1/14	M	20,0000	ALIZAR DE MADEIRA (MEIA CANA)	GUAJARA	8,0000	160,0000
1/20	M³	218,0000	AREIA GROSSA	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	106,0000	23.108,0000
1/21	M³	218,0000	AREIA MEDIA	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	100,0000	21.800,0000
1/22	KG	620,0000	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE	ALENTA FORTE	0,6000	372,0000
1/26	UN	43,0000	BARRA DE CANO ¾	MULTILIT	12,5000	537,5000
1/27	UN	1.000,0000	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM FBK = 4,5 MPA (NBR 6136)	MORALIMA	3,5000	3.500,0000
1/28	UN	30,0000	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	PAMPA	2,0000	60,0000
1/29	M³	524,0000	BRITA Nº. 0	BRITAGO	133,0000	69.692,0000
1/30	M³	66,0000	BRITA Nº. 01	BRITAGO	139,0000	9.174,0000
1/31	M³	546,0000	BRITA PÓ DE PEDRA (BC)	BRITAGO	128,0000	69.888,0000
1/32	UN	30,0000	BROCHA REDONDA PARA PINTURA 75MM	TIGRE	4,2000	126,0000
1/34	UN	10,0000	CABO LIXADO TORNEADO 1,80MT PARA PÁ, ENXADÃO E ENXADA.	TRAMONTINA	12,0000	120,0000
1/35	UN	10,0000	CABO PARA FOICE 1,20	TRAMONTINA	11,5000	115,0000
1/36	UN	10,0000	CABO PARA PICARETA DE 95 CM	TRAMONTINA	12,0000	120,0000

1/38	UN	12,0000	CADEADO PAPAIZ/PADO Nº. 50	PADO	25,0000	300,0000
1/41	M	400,0000	CAIBRO 5x6	GUAJARA	7,0000	2.800,0000
1/42	M	200,0000	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X5 CM (2X2") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	GUAJARA	5,1000	1.020,0000
1/43	UN	60,0000	CAIXA DE DESCARGA (PVC)	LUMASA	26,0000	1.560,0000
1/44	KG	1.380,0000	CAL HIDRATADA	ALENTA FORTE	0,6400	883,2000
1/45	UN	1.200,0000	CANALETA CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM FBK = 4,5 MPA (NBR 6136)	MORALIMA	3,6100	4.332,0000
1/47	UN	58,0000	CAP PVC SOLDAVEL 50 MM	KRONA	2,0000	116,0000
1/50	M²	500,0000	CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 45X45 (DIMENSÃO APROXIMADA) PISO PEI MAIOR OU IGUAL A 4	TRIUNFO	16,0000	8.000,0000
1/51	M²	400,0000	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE, DE *2,2 X 1,6* M, E=15MM	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	30,0000	12.000,0000
1/52	M²	400,0000	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA) E=15MM, DE *1,60 X 2,20*M	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	50,0000	20.000,0000
1/53	KG	43.500,0000	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32	GOIÁS	0,5600	24.360,0000
1/54	KG	480,0000	COLA BRANCA (1L = 1,2 KG)	CASCONEL	12,6000	6.048,0000
1/56	UN	202,0000	COLUNA DE FERRO TRELICA TG 8 SIMPLES	GERDAL	26,6200	5.377,2400
1/57	UN	202,0000	COLUNA DE FERRO 3/8 10.0 MM 7X14 6MT 10.8 10 KG	GERDAL	94,0000	18.988,0000
1/58	UN	202,0000	COLUNA DE FERRO 5/16	GERDAL	63,8000	12.887,6000
1/59	UN	202,0000	COLUNA DE FERRO 5/16 8.0 MM 7X14 MT 10.8 10 KG	GERDAL	63,8000	12.887,6000
1/60	UN	202,0000	COLUNA DE FERRO TRELICA TG 12 REFORÇADA	GERDAL	30,7200	6.205,4400
1/62	M²	810,0000	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 12 MM 2,2X1,1	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	29,1900	23.643,9000
1/64	UN	34,0000	CONJ.FIXACAO C/BUCHA PLAST. 10MM P/ V. SANITARIO	FERTAK	2,1000	71,4000
1/67	M	120,0000	CORRENTE GALVANIZADA 3/8	LBM FERRAGISTA E MAT CONST	23,0000	2.760,0000
1/68	UN	11,0000	CX. DAGUA POLIETILENO 1000 LTS. C/TAMPA	FORTILEVE	293,0000	3.223,0000
1/72	UN	20,0000	DISCO DE SERRA 4.1/2	FERTAK	13,5000	270,0000
1/73	UN	72,0000	DOBRADIÇA CROMADA 3 1/2 x 3"	FERTAK	4,9700	357,8400
1/75	KG	30,0000	ELETRODO REVESTIDO AWS - E-6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	FERTAK	18,7600	562,8000
1/76	UN	20,0000	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	TRAMONTINA	25,0000	500,0000
1/77	UN	6,0000	ENXADÃO MÉDIO 2,5 LIBRA (COM CABO) (1ªQUALIDADE)	TRAMONTINA	25,0000	150,0000
1/79	UN	5,0000	ESCADA PINTOR 2 LADOS 9 DEGRAUS 2,56M	MANA	414,0000	2.070,0000
1/80	UN	26,0000	ESPATULA DE AÇO 15 CM (GESSO, MASSA E PINTURA).	ATLAS	10,0000	260,0000
1/82	KG	38,0000	ESTOPA	ATLAS	2,5000	95,0000
1/83	UN	4,0000	FACÃO EM AÇO CARBONO N° 13	TRAMONTINA	28,0000	112,0000
1/84	UN	74,0000	FECHADURA TIPO ALAVANCA 2230 LAFONTE /8749-E16 IMAB (MADEIRA)	SOPRANO	40,0000	2.960,0000
1/85	UN	72,0000	FECHADURA TIPO ALAVANCA 2230 LAFONTE /8749-E16 IMAB (VENEZIANA)	SOPRANO	45,0000	3.240,0000
1/86	UN	27,0000	FECHADURA TIPO ALAVANCA 6236 I LAFONTE /8766 I-18 IMAB	SOPRANO	45,0000	1.215,0000
1/87	M	1.000,0000	FITA CREPE 19MM	ADERE	0,2000	200,0000
1/95	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 50 mm (ESGOTO)	MULTILIT	1,2500	37,5000
1/97	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO DIAM. 25 X 3/4"	MULTILIT	3,0000	90,0000
1/100	UN	30,0000	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 MM	MULTILIT	2,0000	60,0000
1/102	UN	30,0000	JOELHO DE 100 MM	MULTILIT	3,0000	90,0000
1/111	UN	10,0000	LIMA CHATA 8P COM CABO (1°QUALIDADE)	KF	10,8000	108,0000
1/114	UN	40,0000	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	6,0000	240,0000
1/124	M	230,0000	MANGUEIRA DE PVC FLEXIÍVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D= 11/2" (40MM)	CIPLA	13,0000	2.990,0000
1/126	UN	1,0000	MARRETA C/ CABO 10 KG	FERTAK	100,0000	100,0000
1/127	UN	1,0000	MARRETA C/ CABO 2 KG	FERTAK	31,0000	31,0000
1/128	UN	2,0000	MARTELO UNHA CABO EM FIBRA 29MM	FERTAK	28,0000	56,0000
1/129	UN	4,0000	MARTELO UNHA DE 27 MM COM CABO DE FIBRA	FERTAK	29,6000	118,4000
1/131	UN	340,0000	MASCARAS CONTRA POEIRAS E NÉVOAS COM VÁLVULA	FERTAK	1,0200	346,8000
1/132	KG	1.674,0000	MASSA CORRIDA ACRILICA	MAKCOLLOR	2,3000	3.850,2000
1/133	KG	1.674,0000	MASSA CORRIDA P.V.A.	MAKCOLLOR	1,2000	2.008,8000
1/134	UN	56,0000	MASSA EPOXI CAIXA DE 250 G	EPOXI	12,0000	672,0000
1/136	UN	30,0000	MOURAO DE CONCRETO CURVO,10 X 10 CM. H= *2,60* M + CURVA DE 0,40 M	LM	126,0000	3.780,0000
1/138	UN	13,0000	PA QUADRADA N° -4 DE CORTE RETA	TRAMONTINA	21,8200	283,6600
1/144	UN	10,0000	PENEIRA P/ FEIJÃO 55 CM ARO MADEIRA	FERTAK	16,4900	164,9000
1/145	UN	6,0000	PICARETA COM CABO (1ª QUALIDADE)	TRAMONTINA	48,0000	288,0000
1/151	UN	26,0000	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	RAMASSOL	170,0000	4.420,0000
1/152	UN	24,0000	PORTA LISA 60/DURADOR/COSTELO/FUCK	UNIÃO	136,0000	3.264,0000
1/153	UN	34,0000	PORTA LISA 80/DURADOR/COSTELO/FUCK	UNIÃO	136,0000	4.624,0000
1/154	JG	58,0000	PORTAL DE MADEIRA	GUAJARA	97,0000	5.626,0000
1/155	UN	70,0000	POSTE CURVO DE CONCRETO (H=2,20M)	LM	98,0000	6.860,0000
1/156	UN	120,0000	POSTE ESTICADOR MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO COM TRATAMENTO) PARA CERCA (H =3,20 M)	SD	111,0000	13.320,0000
1/161	UN	6,0000	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20LTS	FERTAK	195,0000	1.170,0000
1/162	UN	26,0000	REGADOR DE PLÁSTICO N°13	FERTAK	20,0000	520,0000
1/165	UN	32,0000	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA	AKROS	13,2500	424,0000

			QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"			
1/168	M	10,0000	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	FERTAK	21,0000	210,0000
1/169	M	100,0000	RIPÃO DE 9 CENTÍMETROS	GUAJARA	7,8000	780,0000
1/170	UN	171,0000	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	11,0000	1.881,0000
1/171	UN	40,0000	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 09 CM	ATLAS	7,0000	280,0000
1/175	UN	47,0000	SUPORTE P/ ROLO COM GRADE	ATLAS	6,0000	282,0000
1/176	M	500,0000	TABUA DE 30 CM APARELHADA	PINUS	8,6000	4.300,0000
1/177	UN	100,0000	TARUGO 0,5X0,5X4,90	GUAJARA	25,0000	2.500,0000
1/178	UN	300,0000	TARUGO 3X5X6.00	GUAJARA	24,0000	7.200,0000
1/180	UN	42,0000	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 MM	MULTILIT	4,5000	189,0000
1/185	UN	2,0000	TE, PVC, 90 GRAUS, BBP, JE, DN 100 MM, P/ REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	MULTILIT	10,0000	20,0000
1/186	M²	800,0000	TELA DE ARAME MALHA 4" FIO 12	MORLAN	32,2600	25.808,0000
1/188	UN	5.500,0000	TELHA PLAN RESINADA COR VERMELHA	LORENA	1,0500	5.775,0000
1/190	UN	1.000,0000	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5x9x19cm)	MORALIMA	0,3300	330,0000
1/191	UN	2.000,0000	TIJOLO FURADO 14X29X9 6 FUROS	MORALIMA	0,6900	1.380,0000
1/192	L	306,0000	TINTA ESMALTE	MAKCOLLOR	11,3000	3.457,8000
1/193	L	3.726,0000	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO (EXTERNA)	MAKCOLLOR	9,0000	33.534,0000
1/194	L	3.726,0000	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO (INTERNA)	MAKCOLLOR	9,0000	33.534,0000
1/195	L	3.726,0000	TINTA LATEX ACRÍLICA 2ª LINHA/ECONÔMICA	MAKCOLLOR	4,3000	16.021,8000
1/196	L	3.852,0000	TINTA POLIESPORTIVA	MAKCOLLOR	5,9000	22.726,8000
1/197	L	3.744,0000	TINTA PVA LATEX (INTERNA)	MAKCOLLOR	4,2000	15.724,8000
1/201	UN	47,0000	TORNEIRA DE BOIA 3/4"	AKROS	6,0000	282,0000
1/205	UN	5,0000	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICA MÓVEL PARA COZINHA 1/2"	KELLY	14,5000	72,5000
1/206	UN	5,0000	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA	KELLY	3,5000	17,5000
1/207	UN	4,0000	TORQUES AMADOR N° 10	FERTAK	26,7800	107,1200
1/208	M	20,0000	TRELIÇA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS	GERDAL	5,5500	111,0000
1/212	M	180,0000	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 1000 MM, PARA ESGOTO SANITARIO(NBR 8890)	EMBRACOL	763,0000	137.340,0000
1/213	M	130,0000	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	EMBRACOL	488,0000	63.440,0000
1/214	M	130,0000	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1500MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	EMBRACOL	740,0000	96.200,0000
1/215	M	50,0000	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PBJE, DN 600 MM	EMBRACOL	495,0000	24.750,0000
1/218	M	400,0000	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"	FERRAÇO	84,0000	33.600,0000
1/219	M	122,0000	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 250 MM	KRONA	52,0000	6.344,0000
1/220	M	2,0000	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 250 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 7665)	KRONA	240,0000	480,0000
1/221	M	2,0000	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 300 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 7665)	KRONA	280,0000	560,0000
1/229	UN	60,0000	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO HIDRA/DOCOL (BASE E ACABAMENTO CROMADO)	DOCOL	135,0000	8.100,0000
1/232	UN	52,0000	VASO SANITARIO	LOGASA	103,0000	5.356,0000
1/233	UN	32,0000	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO	LOGASA	237,0000	7.584,0000
1/236	UN	15,0000	VEDALIT 18 LTS	MAKCOLLOR	70,0000	1.050,0000
1/238	L	108,0000	VERNIZ ACRILICO	MAKCOLLOR	12,0000	1.296,0000
1/239	M	250,0000	VIGA DE MADEIRA APARELHADA *6 X 16* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (VER SE PODE)	GUAJARA	20,0000	5.000,0000
1/240	M	250,0000	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA *6 X 20* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	GUAJARA	32,0000	8.000,0000
TOTAL:						**1.010.286,1000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 50/2020, o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 50/2020
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 50/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 50/2020, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, lavrada em Ata datada de 31/08/2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 08 de Setembro de 2020

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

FLAVIA FERREIRA DE CASTRO
017.785.411-19

Contratada(s):

_____
COMERCIAL SUDOESTE EIRELI

_____
LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:024EE83D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – FMS CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR Nº 02/2020 PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19

PROCESSO: 1521/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA.
As 13:15h (Treze horas e quinze minutos) do dia 08 de Setembro de 2020, a Comissão julgadora para o processo de nº. 01/2020 – FMS - "credenciamento de profissionais e empresa para prestação de serviços na área da saúde", composta pelos servidores: Presidente – **Denise Loverde Peres, membros: Grazielle Vasconcelos Tasinaffo e Nataly Furtado Bortolotti** reuniu-se na sala da comissão, em sessão pública com a finalidade de analisar a documentação de habilitação dos interessados do Edital de Chamamento Público - Credenciamento n°. **001/2020,** expedido em **27 de Janeiro de 2020.**

Iniciados os trabalhos, a comissão separou os interessados pelo número de protocolo e vaga pretendida, conforme profissão de formação, chegando ao seguinte resultado.

VAGAS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM 12/36 HORAS

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
1744/2020	04/09/2020	14:21	ENFERMEIRO (A) 12X36H	MAIZA DE JESUS BORGES

Em seguida passou-se a análise dos documentos protocolos pelos interessados ao credenciamento, sendo analisada a documentação dos seguintes interessados:

PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM PONTUAÇÃO MERITÓRIA.
3.1

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL	NOTA
1744/2020	27/08/2020	14:21H	ENFERMEIRA 12/36H	MAIZA DE JESUS BORGES	0

Não tendo mais nada a relatar, a Senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente reunião, que vai assinada pela comissão em referência e por aqueles que assim o desejarem.

Perolândia-GO 08 de Setembro de 2020.

DENISE LOVERDE PERES
Presidente

GRAZIELLE VASCONCELOS TASINAFFO
Membro

NATALY FURTADO BORTOLOTTI
Membro

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:0E6F0B6E

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2020

Processo Administrativo: 4761/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOTOR BOMBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento motor bomba, por meio da Secretaria de Agricultura.

CONSIDERANDO que a empresa JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de motosserra, para atender a Secretaria de Agricultura, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JORGE RODRIGUES DA SILVA **CNPJ: 02.245.652/0001-11**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81399	1	1	Unid.	Motor bomba	1.100,00	1.100,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.100,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JORGE RODRIGUES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.245.652/0001-11, estabelecida na Avenida Goiás 1684, centro em Jataí- Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.100,00** (Três mil e trinta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de Setembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:00C92EA9

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4755/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma
importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia
necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e produção de higienização, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa **TOTAL PRODUTOS DE**
LIMPEZA LTDA, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e produção de higienização, para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TOTAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **CNPJ:** 10.720.285/0001-99						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
67385	1	50	UN	Saco de Lixo 200 Litros	69,00	3.450,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						3.450,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TOTAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.720.285/0001-99, estabelecida na Rua Minas Gerais – Samuel Graham, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, no valor de **R$ 3.450,00,00** (Três mil quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de Setembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:37EDE965

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 147/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 147/2020

Processo Administrativo: 1846/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A						
CNPJ: 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Republicação de Aviso de Edital de Licitação nº 016/2020.”	140,00	140,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						140,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 140,00 (**Cento e quarenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 03 de Setembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AF0BF7F5

